Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3391 Manaus, Sexta-feira, 04 de setembro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 367/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do ATO N.º 213/2024/PGJ, datado de 26/06/2024, que homologou o Resultado Final do Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos dos subitens 13.5 e 13.6, do Edital nº 01/2023 - MPAM, e do art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas no dia 26/06/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas, para exercer o cargo de Agente Técnico – Contador, símbolo MP.03.A.05, a aprovada no Concurso Público para o ingresso no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, a contar da data de publicação deste ato, a saber:

AGENTE TÉCNICO – CONTADOR

6. NATALIA BARBOSA MAKIMOTO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2778/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 69 (2241452), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Venâncio Antônio Castilhos de Freitas Terra, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.020289);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 485.2026.04AJ-PGJ.2243880.2026.020289, de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, à cidade de Porto Alegre/RS, para participar do Congresso Internacional Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, Ministério Público e Proteção de Grupos de Vulneráveis, a realizar-se nos dias 15 e 16 de setembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Porto Alegre / Manaus e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2781/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 34 (2240947), da lavra da Exma. Sra. Dra. Eliana Leite Guedes do Amaral, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.020233);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 490.2026.04AJ-PGJ.2245543.2026.020233, de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da lavra da Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, à cidade de Brasília/DF, para participar, como membro integrante do Grupo Nacional de Execução Penal (GNEP), do evento nacional organizado pelo CNPG/GNEP, a realizar-se nos dias 21 e 22 de setembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2782/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.020852, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO, Promotora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 2703/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de SETEMBRO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 2703/2026/PGJ, datada de 31.08.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de SETEMBRO/2026, na parte referente ao POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotoria de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará, conforme abaixo especificado:

POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotoria de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará.

EXCLUIR
Período: 12.09.2026 a 18.09.2026 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO
Período: 19.09.2026 a 25.09.2026 - Dra. MARINA CAMPOS MACIEL

INCLUIR
Período: 12.09.2026 a 18.09.2026 - Dra. MARINA CAMPOS MACIEL
Período: 19.09.2026 a 25.09.2026 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 2783/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020026, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 538.2026.05AJ-PGJ.2243534.2026.020026, datado de 03 de setembro de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 22/09/2026, 23/09/2026, 24/09/2026, 25/09/2026, 28/09/2026, 29/09/2026 e 30/09/2026 (07 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2784/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.020568;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31/08/2026 a 01/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2785/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2026.019522, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 483.2026.04AJ-PGJ.2242129.2026.019522, datado de 03 de setembro de 202;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o regime de trabalho remoto (home office) ao Exmo. Sr. Dr. GERSON DE CASTRO COELHO, Promotor de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Justiça de Entrância Inicial, no período de 01/09/2026 a 15/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2786/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.020064;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 180.2026.CAO-PROC.2244558.2026.020064, de 28 de agosto de 2026, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão do 2.° Grau, na Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 2741/2026/PGJ (2241204), de 28 de agosto de 2026, na forma abaixo discriminada:

Período: 03/01/2027 a 09/01/2027
EXCLUIR: Área Criminal: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
INCLUIR: Área Criminal: Dra. Neyde Regina Demósthenes Trindade

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2787/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor disposto nos autos de Procedimento Interno SEI n. º 2025.023271;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 292.2026.01AJ-PGJ.2242859.2025.023271, de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR o servidor DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio - Administrativo, como Secretário, na composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Ministério Público do Estado do Amazonas - CPAD, constituída por força da Portaria Nº 0082/2025/PGJ (1521870), de 15 de janeiro de 2025, encarregada de planejar, orientar e controlar a gestão documental do Ministério Público, segundo as orientações e normas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e da legislação arquivística brasileira, em substituição à servidora Sra. WANDERLÉIA LIMA DA SILVA, Agente Técnico-Bibliotecário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2788/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 60ª Promotoria de Justiça (Especializada no Controle Externo da Atividade Policial - PROCEAP), para a 61ª Promotoria de Justiça (Especializada no Controle Externo da Atividade Policial - PROCEAP), no período de 23/09/2026 a 02/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2789/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea (Vara Única de Careiro da Várzea), no período de 08/09/2026 a 27/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2790/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués (2ª Vara de Maués), no período de 04/09/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2791/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar da audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0600334-29.2025.8.04.3200, em tramitação na Vara Única da Comarca de Borba, pautada para o dia 04 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2792/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2733/2026/PGJ (2240990), de 27 de agosto de 2026, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, titular da 21ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 20ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 08/09/2026 a 11/09/2026;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2793/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, titular da 03ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), para a 20ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 08/09/2026 a 11/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 2794/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2026.00074930-5;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6542.2026.SGMP.2247451.2026.020106;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 68ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus (2ª Vara do Juizado Especial Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0250646-44.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital (74ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de suspeição das Exmas. Sras. Dras. Solange da Silva Guedes Moura e Francilene Barroso da Silva, Promotoras de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2795/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6495.2026.SGMP.2245713.2026.020705;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 091/2026-CSMP;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000407-9, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 4 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2796/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SEI N.º 2026.020691;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6497.2026.SGMP.2245746.2026.020691, datado de 03 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 111.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0048324-69.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito do 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Manaus, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, Promotora de Justiça, e do impedimento da Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 4 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2798/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça a designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público, conforme princípios e normas que regem a administração pública em geral e a organização interna do Ministério Público em particular, na busca do melhor desempenho possível de seus agentes e do bem comum da sociedade;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de fomentar a efetividade da atuação ministerial na garantia e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a continuidade e o regular exercício das funções institucionais do Ministério Público, sobretudo nas comarcas do interior do Estado, com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVII-A, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ROGEANNE OLIVEIRA GOMES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, nas audiências virtuais pautadas, nos processos judiciais e extrajudiciais, no período de 04/09/2026 a 30/09/2026, sem prejuízo de suas funções junto à 2.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal);

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2799/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautadas para o dia 08 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2800/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da 2.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautadas para o dia 09 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2801/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.020914;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6550.2026.SGMP.2247635.2026.020914, de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar de Sessão Ordinária da colenda Segunda Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2026, às 09h.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 6448.2026.SGMP.2243682.2026.020525

Interessado: ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 01/09/2026, o gozo de férias do(a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 1º/2025, originalmente previstas para usufruto no período de 27/08/2026 a 05/09/2026.

Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432301/2026

Interessado: Jorge Michel Ayres Martins
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 23/11/2026 a 02/12/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 432318/2026

Interessado: Jefferson Neves de Carvalho
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 18/11/2026 a 27/11/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432513/2026

Interessado: Karla Fregapani Leite
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 05/10/2026 a 19/10/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432590/2026

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período no período de 03/07/2028 a 22/07/2028.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432591/2026

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 07/08/2028 a 26/08/2028.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432592/2026

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2024, para fruição no período no período de 12/09/2028 a 01/10/2028.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432593/2026

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 10/10/2028 a 29/10/2028.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432594/2026

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 07/11/2028 a 26/11/2028.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432595/2026

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 05/12/2028 a 24/12/2028.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 432672/2026

Interessado: Jussara Maria Pordeus e Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2026, originalmente previstas no período de 22/04/2027 a 01/05/2027, para fruição no no período de 05/10/2026 a 14/10/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 433608/2026

Interessado: Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 13/10/2026 a 22/10/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 433701/2026

Interessado: Renata Cintrão Simões de Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 01/03/2027 a 10/03/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 434039/2026

Interessado: Marlene Franco da Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2022, para fruição no período no período de 17/05/2027 a 26/05/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 434040/2026

Interessado: Suzete Maria dos Santos
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 03/11/2026 a 12/11/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 434206/2026

Interessado: Leonardo Tupinambá do Valle
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2026, originalmente previstas para no período de 07/01/2027 a 26/01/2027, para fruição no período de 15/06/2027 a 04/07/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 434768/2026

Interessado: Sandra Cal Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2023, para fruição no período no período de 19/10/2026 a 28/10/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 434803/2026

Interessado: José Felipe da Cunha Fish
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2026, originalmente previstas para no período de 07/01/2027 a 16/01/2027, para fruição no período de 11/01/2027 a 20/01/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 434816/2026

Interessado: André Lavareda Fonseca
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2026, originalmente previstas no período de 01/02/2027 a 10/02/2027, para fruição no no período de 25/01/2027 a 03/02/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1018/2026/SUBADM

PORTARIA 1018/2026/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.019811 - SEI;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, Grupo de Trabalho composto pelos servidores SUELEN SOUSA DIAS e INACIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE, Agentes Técnicos-Jurídicos, para atuação em assessoramento jurídico perante as Turmas Recursais, CEJUSC e 48ª Promotoria de Justiça, bem como CRISTINA LOPES DA SILVA, Agente de Apoio-Administrativo, para atuar nas 33, 38, 48 e 72 PJs de Família, sob coordenação da Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do CAO-CÍVEL, destinado a atuarem nas Promotorias de Justiça indicadas pela Coordenação do CAO-CÍVEL, conforme informação constante no Memorando Nº 91.2026.CAO-CIVEL.2236519.2026.019811;

II - FIXAR a meta de 90 (noventa) processos por integrante, excluídos aqueles em que a manifestação consista em mera ciência ou expediente;

III - DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo do art. § 1.º do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 014/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 014/2026-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

DECLARAR DESERTO

o Edital de Inscrição n.º 014/2026-CSMP, pelo critério de merecimento, de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, em razão da desistência tempestiva do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Substituto Dr. Marcelo dos Anjos de Castro - único candidato inscrito no certame.

Manaus, 2 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0090/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, do art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Resolução nº 006/2014 – CSMP), e do Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela Exma. Sra. Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, Corregedora-Auxiliar, com auxílio da Agente Técnico-Jurídico Roberta Braga de Alencar, na 39ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 14 de setembro de 2026, na modalidade virtual, a partir de 9 h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Simone Braga Lunière da Costa e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 03 de setembro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DOS CAOPS

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0063/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000767-0
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia acerca de suposta situação de risco social sofrido pelo Sr. Josemar Soares Rebelo, pessoa idosa, conduta atribuída a familiares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000767-0, cujo objeto trata de situação de vulnerabilidade social e de suposta negligência familiar contra o idoso Sr. Josemar Soares Rebelo, constatada em visita domiciliar que identificou condições pessoais e de saúde fragilizadas, marcadas por vestes sujas, apatia, emagrecimento e privação de alimentação, conforme consta no Relatório de Visita Domiciliar elaborado pela Fundação Dr. Thomas;
II – CUMPRIR o Despacho nº 0845/2026/56PJ, fls. 129/130;
III – DESIGNAR o servidor PEDRO PAULO FIGUEIREDO DA SILVA, Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Inquérito Civil.
IV- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 27 de agosto de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0292/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00005445-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00005445-1 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "MANIFESTANTE RELATA IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA CORRIDA Manaus movimentO, organizada pela Prefeitura DE MANAUS", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0862/2026/54PJ, de 26.08.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Notificação Nº 0111/2026/101PJ
Ref. Proc. Nº 0251891-90.2026.8.04.1000

Notificado(a):
Nome: CHARLES DE SOUZA TAVARES

ASSUNTO: Arquivamento de Inquérito Policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 101ª Promotoria de Justiça de Manaus, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e artigo 4° do ATO N.° 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência do arquivamento dos autos processuais n.° 0251891-90.2026.8.04.1000.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 101promotoria.mao@mpam.mp.br .

Cordialmente,

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO

101ª Promotoria de Justiça

AVISO Nº 0004/2026/101PJ

Comunica-se o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00005317-4. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte/vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do e-mail 101promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 01 de setembro de 2026

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PROMOTORIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000045908.01PROM_ITT
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 173.2026.000025 – PJI
Data de Instauração: 04/09/2026
Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM
Assunto: 15131 - DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Preconceito - Intolerância e/ou Injúria por Orientação Sexual.

Emiliana do Carmo Silva
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Nº 0067/2026/57PRODIHC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por seu Promotor de Justiça, Titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania - PRODIHC, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Inquérito Civil nº 06.2026.00000244-1, instaurado para apurar os possíveis crimes de racismo e de responsabilidade e a eventual necessidade de anulação da 4ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Amazonas e de todos os atos dela decorrentes. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO N° 0404/2026/57PRODIHC, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 13 de agosto de 2026.
ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE PROMOTORIA
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000139208.01PROM_ITT
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº 173.2026.000051 – PJI
Data de Instauração: 14/08/2026
Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM
Assunto: 900127 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | CONSELHOS | Conselho de Direitos da Criança e Adolescente | Municipal.

Emiliana do Carmo Silva
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000153056.01PROM_BOR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições Nº 159.2026.000086

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo destinado ao exercício do controle externo da atividade policial, mediante acompanhamento sistemático e fiscalização continuada da atuação da Polícia Militar do Estado do Amazonas na Comarca de Borba/AM, com fundamento no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 3º, inciso X, e no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/1990, e nas Resoluções nºs 20/2007, 174/2017 e 279/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Borba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e pelo art. 129, incisos II e VII, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 3º, inciso X, e pelo art. 4º, incisos I, IV, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 5 de janeiro de 1990 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas); e pelas Resoluções nºs 20/2007, 174/2017 e 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por expressa determinação constitucional (art. 129, inciso VII, da CF/88), exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 20/2007 disciplina o exercício do controle externo da atividade policial pelos membros do Ministério Público, estabelecendo, em seu art. 2º, como finalidade a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, e, em seus arts. 3º, 4º e 5º, as modalidades e os instrumentos hábeis a esse controle, tais como inspeções, visitas ordinárias e extraordinárias, requisições de informações e documentos e livre ingresso em unidades policiais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017, em seu art. 8º, inciso II, prevê a instauração de procedimento administrativo destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições", modalidade adequada ao acompanhamento sistemático da atividade da Polícia Militar, e que, nos termos de seu art. 9º, o feito deve ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 279/2023 regulamenta a realização de inspeções ordinárias em unidades policiais, inclusive da Polícia Militar, integrante dos órgãos de segurança pública referidos no art. 144 da Constituição Federal, definindo, em seu art. 6º, os itens mínimos de fiscalização, e, em seu art. 7º, a periodicidade semestral das visitas de acompanhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente e sistemático das atividades desempenhadas pela Polícia Militar do Estado do Amazonas na Comarca de Borba/AM, notadamente quanto à regularidade dos registros de ocorrência, ao uso proporcional da força, à custódia provisória de pessoas presas, ao cumprimento de mandados judiciais, à cadeia de custódia de armas, drogas e demais bens apreendidos, e à observância dos direitos e garantias fundamentais nas abordagens e diligências policiais;

CONSIDERANDO a atribuição funcional exercida por este órgão de execução perante a Comarca de Borba/AM, à qual incumbe, dentre outras, a fiscalização da atividade policial local, na forma da legislação de regência e dos atos normativos internos do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, c/c o art. 9º, ambos da Resolução CNMP nº 174/2017, destinado ao acompanhamento sistemático e à fiscalização continuada da atividade da Polícia Militar do Estado do Amazonas na Comarca de Borba/AM, no exercício do controle externo da atividade policial previsto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos delineados no artigo anterior, determino, desde logo:

I – a autuação e o registro deste procedimento administrativo no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça, com numeração própria, observado o princípio da publicidade previsto para o inquérito civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
II – a expedição de ofício ao Comandante da unidade da Polícia Militar sediada em Borba/AM, comunicando-lhe a instauração deste procedimento e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre: a) efetivo policial militar lotado na unidade; b) quantidade e situação de viaturas e armamentos; c) escala de serviço e plantões; d) número de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ocorrências registradas e atendidas nos últimos 6 (seis) meses; e) existência de canais de recebimento demandas; e f) demais informações pertinentes ao regular funcionamento da unidade, inclusive especificando se a atual estrutura é suficiente para o atendimento da demanda;
III – Junte-se o relatório fotográfico da inspeção realizada in loco;
IV – a designação do(a) servidor(a) TAYLON SILVA LIMA, para secretariar os atos deste procedimento;

Art. 4º O presente procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua instauração, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Art. 5º Dê-se publicidade a esta portaria, mediante afixação no local de costume e disponibilização no sistema eletrônico desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Borba/AM, data da assinatura eletrônica.
ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0288/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2026.00000432-8
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 49 c/c art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00000432-8 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR A SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DE ENFERMEIROS/TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUSÊNCIA DE PONTO ELETRÔNICO E SOBRECARGA DE TRABALHO DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS SILVÉRIO TUNDIS, SOB GERÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0057/2026/54PJ.

Manaus(Am), 31 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000148750.01PROM_BOR

Inquérito Civil Nº 040.2026.000535

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal, no art. 26 e seguintes da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 28, inciso II, da Resolução CSMP nº 006/2015, vem expor e

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000535 foi instaurada em 18/03/2026, a partir de representação formulada por Simão Peixoto Lima, por meio de advogado constituído, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do MPAM, para apurar possível irregularidade administrativa e ato de improbidade consistente na cobrança, pela Escola Municipal Professor Nilson Vinhote (Distrito do Axinim, Borba/AM), de arrecadação financeira dos pais e responsáveis, por meio de venda de rifas, destinada ao custeio de fardamento escolar, com possível conhecimento ou tolerância do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os autos já reúnem elementos mínimos sobre o fato e seus prováveis responsáveis — mensagens do grupo de pais e responsáveis "Pais e Mestres" e orçamentos de fornecedores particulares —, nos termos do art. 28, II, da Resolução CSMP nº 006/2015, autorizando o aprofundamento da apuração em sede de inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Borba/AM, não obstante duas solicitações e a concessão de prazo adicional, não apresentou qualquer resposta sobre os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar da Notícia de Fato encontra-se vencido desde 17/04/2026, sem que se tenham esgotado os elementos necessários à formação da convicção ministerial quanto às medidas a serem adotadas;

RESOLVE:

I – DETERMINAR, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 28, inciso II, da Resolução CSMP nº 006/2015, a conversão da Notícia de Fato nº 040.2026.000535 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a tramitar sob a mesma numeração, com o objeto de apurar possível irregularidade administrativa e ato de improbidade na cobrança de arrecadação financeira dos pais e responsáveis pela Escola Municipal Professor Nilson Vinhote, destinada ao custeio de fardamento escolar;

II – DETERMINAR o prosseguimento das diligências necessárias à instrução do feito, notadamente a requisição de informações ao Secretário Municipal de Educação e a notificação da gestora escolar e dos pais/responsáveis identificados nos autos, conforme despacho em apartado;

III – FIXAR o prazo de conclusão em 1 (um) ano, na forma da Resolução CSMP nº 006/2015, prorrogável fundamentadamente, se necessário;

IV – DETERMINAR a autuação da presente Portaria nos autos do procedimento, com a atualização da classe processual, a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Borba, data da assinatura eletrônica.
ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0010/2026/27PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0010/2026/27PJ
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000774-3
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Fátima
Assunto: Violência Contra Criança e Adolescente

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 39, § 4°, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000774-3.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante o inserto no artigo 50 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus/AM, 01 de setembro de 2026.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0011/2026/27PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0011/2026/27PJ
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000786-5
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Ana Valeria Loreto de Lima de Araujo
Assunto: Omissão na adoção de providências cabíveis

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 39, § 4°, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000786-5.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante o inserto no artigo 50 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus/AM, 01 de setembro de 2026.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0012/2026/27PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0012/2026/27PJ
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000775-4
Noticiante: Anônimo
Noticiado: JAIRLA
Assunto: Abandono Material

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 39, § 4°, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000775-4.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante o inserto no artigo 50 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus/AM, 01 de setembro de 2026.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
Promotor de Justiça

AVISO Nº 013/2026/108PJ

Notificação n.º 1750/2025/100PJ
Processo n.º 0562044-70.2024.8.04.0001 e 08.2024.00388318-0
Destinatário: Maria Caroline da Silva Barbosa Siqueira Telefone: (92) 99431-0549
Endereço: rua Indaiá Guaçu, n 205, bairro Gilberto Mestrinho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0562044-70.2024.8.04.0001 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.
Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, esta Agente Ministerial informa que a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 100promotoria.mao@mpam.mp.br.

Manaus, 04 de setembro de 2026.
Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0013/2026/27PJ

Aviso de Arquivamento n.º 0013/2026/27PJ
Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000800-9
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Soraya
Assunto: Maus Tratos

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público, e nos termos dos artigos 50, parágrafo único, e 39, § 4°, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000800-9.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante o inserto no artigo 50 da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus/AM, 01 de setembro de 2026.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
Promotor de Justiça

AVISO Nº 017/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0017/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0075817-84.2026.8.04.1000 (08.2026.00026315-5), em que o Sr.(a) Jaira Gomes de Brito figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 99promotoria.mao@mpam.mp.br
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de setembro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 018/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0018/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0075817-84.2026.8.04.1000 (08.2026.00026315-5), em que o Sr.(a) Jesse de Almeida Nogueira figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de setembro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 019/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0019/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0034464-64.2026.8.04.1000 (08.2026.00013101-1), em que o Sr.(a) GERSON LOPES CORTEZ figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de setembro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 020/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0020/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0115665-78.2026.8.04.1000 (08.2026.00042710-9), em que o Sr.(a) Anne Priscila de Lima Ferreira figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 99promotoria.mao@mpam.mp.br
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de setembro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça
99ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 021/2026/99PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0021/2026/99PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0115665-78.2026.8.04.1000 (08.2026.00042710-9), em que o Sr.(a) Cleberson Messias de Lima Ferreira figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 03 de setembro de 2026

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça 99ª
Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 024/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 0024/2026/110PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr. André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial Processso n.0135072-70.2026.8.04.1000 (08.2026.00042918-4), em que o Sr.(a)À(o) Ilmo(a). Sr(a) ISAIAS FERREIRA DA SILVA figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento referido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Manaus, 04 de setembro de 2026

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça
110ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 025/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 025/2026/110PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0674805-20.2025.8.04.1000 (08.2025.00101177-6), em que o Sr.(a)ELENITZA ELEYMAX DE LA SANTISIMA TRINIDAD BOLIVAR ZERPA figura como vítima. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 110promotoria.mao@mpam.mp.br.
Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 04 de setembro de 2026.
André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 026/2026/110PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 026/2026/110PJ

De ordem da Exmo. Sr. Dr.André Lavareda Fonseca , da 110ª Promotoria de Justiça de Manaus, comunico o arquivamento do Inquérito Policial n.0674805-20.2025.8.04.1000 (08.2025.00101177-6), em que o Sr.(a)ANDRES EDUARDO OSUNA RODRIGUEZ figura como parte. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 04 de setembro de 2026.

André Lavareda Fonseca
Promotor de Justiça 110ª
Promotoria de Justiça de Manaus

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0041/2026/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de PP
(Arts. 26, §2º c/c 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000158-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições institucionais;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor reconhece como direitos básicos a proteção da vida, da saúde e da segurança, a informação adequada e clara, bem como a efetiva prevenção e reparação dos danos decorrentes da prestação defeituosa de serviços (arts. 6.º, I, III e VI, e 14 da Lei n.º 8.078/1990);CONSIDERANDO a proteção integral e prioritária assegurada à criança, especialmente quanto à vida, à saúde e ao atendimento digno e seguro nos estabelecimentos de assistência médica (arts. 4.º, 7.º e 11 da Lei n.º 8.069/1990);
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000158-6 foi instaurado a partir de manifestação formulada por Milene Andrade de Araújo em favor de sua filha recém-nascida, Melina Gabriela Negreiro de Araújo, na qual foram noticiadas possíveis irregularidades durante a internação da criança na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital e Maternidade Samel;
CONSIDERANDO que a representação descreve possível ausência de visitas médicas regulares e de informações adequadas aos responsáveis, intercorrência respiratória durante a realização do método canguru, alegado atraso na assistência, atendimento inadequado por médico plantonista, erro na anotação do peso da paciente e possíveis falhas nas rotinas de segurança e controle de infecção da unidade (Manifestação n.º 11.2025.00013403-6, fls. 10/11);
CONSIDERANDO que a controvérsia envolve matéria de elevada complexidade técnica, cuja elucidação depende de avaliação especializada sobre a adequação das condutas neonatais, o manejo do método canguru, a tempestividade da resposta à intercorrência respiratória, a relevância do erro no registro do peso e a observância dos protocolos de segurança e controle de infecção;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório permitiu a identificação do investigado e a delimitação dos eixos técnico-assistencial e sanitário da investigação, alcançando sua finalidade preparatória, mas permanecendo pendentes diligências indispensáveis à formação de convencimento seguro;
CONSIDERANDO que a alta hospitalar da criança afastou a urgência individual então existente, sem esclarecer as possíveis falhas assistenciais nem a regularidade das rotinas institucionais de segurança, comunicação e controle de infecção da UTI Neonatal, cuja repercussão alcança todos os usuários do serviço;
CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se encontra esgotado e que, vencido o prazo, cabe ao Ministério Público promover o arquivamento, ajuizar ação civil pública ou converter o feito em inquérito civil, não se mostrando possível o arquivamento enquanto pendentes elementos técnicos indispensáveis (art. 26, caput e §§ 2.º e 3.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP);
RESOLVE:
I – CONVERTER o Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000158-6 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a: Apurar a regularidade da assistência prestada à recém-nascida Melina Gabriela Negreiro de Araújo durante sua internação na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital e Maternidade Samel, especialmente quanto ao manejo do método canguru, à resposta à intercorrência respiratória, ao registro do peso, à comunicação com os responsáveis e à observância dos protocolos de segurança do paciente e controle de infecção, bem como apurar a regularidade do licenciamento sanitário e das condições de funcionamento da UTI Neonatal do estabelecimento. II – DELIMITAR como investigada a sociedade empresária SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., responsável pelo Hospital e Maternidade Samel; III – DETERMINAR a preservação e o aproveitamento integral dos documentos, informações e diligências produzidos no Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000158-6; IV – DESIGNAR o servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Apoio Administrativo, para secretariar os trabalhos inerentes ao presente Inquérito Civil; V – REITERAR a solicitação encaminhada ao Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público, com referência ao Lote n.º 2026.011277 e ao registro n.º 05.2026.00000228-5, requisitando-se a conclusão da informação técnica ou, caso exista impedimento, a indicação dos documentos e providências necessários à execução do trabalho; VI – OFICIAR a Subsecretaria de Vigilância Sanitária de Manaus para que apresente, no prazo de 15 dias úteis: a) cópia integral e pesquisável do processo de licenciamento sanitário vinculado ao Protocolo n.º AMP2500195767; b) informação objetiva sobre a existência de licença sanitária vigente na data dos fatos e na presente data; c) relação das pendências eventualmente existentes no procedimento de licenciamento; d) cópia das licenças anteriores, relatórios de inspeção, notificações, termos de intimação e autos de infração eventualmente expedidos; e) informação sobre a realização de inspeção recente na UTI Neonatal e sobre a conformidade de suas condições de funcionamento; f) caso não exista inspeção recente e específica na UTI Neonatal, a realização de fiscalização no local, com posterior encaminhamento de relatório circunstanciado; VII – NOTIFICAR o Hospital e Maternidade Samel para, no prazo de 10 dias úteis, esclarecer a divergência entre sua resposta técnica, na qual reconhece sinais respiratórios transitórios e obstrução nasal durante o método canguru, e os registros assistenciais, nos quais não se identifica anotação clara e contemporânea dessa intercorrência, apresentando eventual registro específico, comunicação de evento adverso e relatório de apuração interna; VIII – NOTIFICAR Milene Andrade de Araújo para informar a situação atual de sua filha e se recebeu do Hospital e Maternidade Samel resposta formal sobre a apuração dos fatos narrados; IX – DETERMINAR a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, com a preservação dos dados pessoais e clínicos da criança; X – DETERMINAR, cumpridas as diligências, nova conclusão dos autos para análise das respostas e definição das providências subsequentes. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 04 de setembro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000124
CLASSE PROCESSUAL: 910033
NOTICIANTE: Anônimo
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração Nº 2026/0000152981.01
OBJETO: Acompanhar a situação familiar e educacional da criança A.R.A.S., especialmente o cumprimento do acordo celebrado entre os genitores quanto à guarda compartilhada, ao acompanhamento psicossocial, à frequência escolar e às demais obrigações assumidas, visando à garantia de sua proteção integral e convivência familiar saudável.
PRAZO: Não aplicável
DATA: 03/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0064/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000768-0
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as normas insculpidas nos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal, que estabelecem garantias de acessibilidade, com a adaptação de logradouros, edifícios e veículos para a locomoção e acesso adequado às pessoas com deficiência, bem como no art. 230, caput, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) conceitua, em seu artigo 3º, inciso I, o termo acessibilidade, nos seguintes termos: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dispõe, em seu art. 11, no que tange à acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu art. 41, assegura a reserva, para as pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, detalhando as exigências de acessibilidade em edifícios e espaços de uso coletivo, como rampas, banheiros acessíveis e sinalização adequada, prevê, em seu art. 11 que a construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta Promotoria Especializada a Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação formulada por pessoa idosa e com deficiência, relatando supostas irregularidades na utilização e gestão das vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida no complexo da Galeria Mais, onde se encontram instalados órgãos públicos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

bem como, a Casa da Cidadania e Justiça Social – MPAM; ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso I, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL 06.2026.00000768-0 para apurar irregularidades na utilização e gestão das vagas de estacionamento destinadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida no complexo da Galeria Mais (+), onde se encontram instalados alguns órgãos públicos;
II – JUNTE-SE o comprovante de Memorando n. 135.2026.56PROM_MAO.2238475.2026.020029 encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, via SEI, conforme deliberação constante no Termo de Audiência nº 0010/2026/56PJ, fls. 68/70.
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva para secretariar o presente Inquérito Civil; IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 27 de agosto de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000125
CLASSE PROCESSUAL: 910033
NOTICIANTE: Centro de Referência Especializado de Assistência Social— CREAS
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração Nº 2026/0000152932.01
OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade da idosa Raimunda Moura Nunes, especialmente quanto à adequação dos cuidados familiares, à atuação da rede de proteção e ao cumprimento do acordo celebrado pelos familiares em audiência extrajudicial, visando à garantia de sua dignidade, saúde, bem-estar e proteção integral.
PRAZO: Não aplicável
DATA: 03/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0065/2026/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000796-9
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que a referida norma estabelece em seu artigo 19 nos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; V – Conselho Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que, no plano legal, violência contra o idoso é considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu o Relatório de Visita Domiciliar Nº 083/2026, oriundo da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, visando ao acompanhamento social de dois idosos, senhores Elisa de Souza Cruz (76 anos) e Teodoro Alves Loureiro (66 anos), os quais estariam vivenciando situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2026.00000796-9 destinado a apurar suposta situação de vulnerabilidade social e a necessidade de acompanhamento pela rede de proteção assistencial, conforme constatado no Relatório de Visita Domiciliar nº 083/2026, tendo como beneficiários os idosos Sra.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Elisa de Souza Cruz e Sr. Teodoro Alves Loureiro;
II – DETERMINAR o cumprimento imediato das providências estabelecidas no Despacho n.º 0867/2026/56PJ, adotando-se, para tanto, as medidas necessárias à adequada instrução do presente Inquérito Civil e;
III – DESIGNAR o servidor Pedro Paulo Figueiredo da Silva, Agente de Apoio-Administrativo para secretariar o presente Inquérito Civil.
IV - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Manaus-AM, 04 de setembro de 2026.
Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 066/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000218
CLASSE PROCESSUAL: 910030
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração nº 2026/0000154812.
OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Município de Lábrea nos autos da Ação Civil Pública nº 0601052-36.2022.8.04.5300, relativo à regularização do serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e à implantação do Serviço Família Acolhedora no Município de Lábrea.
PRAZO: Não se Aplica
DATA: 03/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 0095/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0095/2026/55ªPRODHED
Processo: 01.2026.00002528-9
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: irregularidades administrativas no âmbito da Escola Estadual de Tempo Integral Bilíngue Professor Djalma da Cunha Batista, envolvendo a atuação da equipe gestora, especialmente da diretora Márcia Moraes, da coordenadora distrital identificada como Aida e da professora Ana Cristina.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHED.
Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 03 de setembro de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0113/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000793-6
CLASSE: Inquérito Civil
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais
INVESTIGADO(A): Arminda Lima Libório

PORTARIA Nº 0113/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, em consonância com o artigo 2º, da Lei 8.080 de 19/09/1990, e que é assegurado ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz, observando também que nas situações de urgência/emergência, o atendimento se dará de forma incondicional em qualquer unidade do sistema;

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput e inciso VIII, da lei 10.741/2003 dispõe ser obrigação do Poder Público, com absoluta prioridade à pessoa idosa, a efetivação do direito à vida e à saúde, esta compreendida como garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00003872-9, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência mental, Arminda Lima Libório, 59 anos, a partir da declínio de atribuições pela Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará-AM, considerando a informação de que a pessoa com deficiência Noticiada retornou ao Município de Manaus passando a residir com sua filha, a Sra Adriana de Lima Libório, com residência nesta capital;

CONSIDERANDO ter determinado esta Promotoria, em Despacho inicial de fls. 110/111, a solicitação de atuação e informações à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) e Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e, como resposta da SEMSA, ter recebido o Ofício nº 1934/2026-ASTEC/GABIN/SEMSA, de 13/07/2026, fls. 136/139, encaminhando o Relatório Técnico nº 036/2026 – DIVRAPS/SEMSA, elaborado por sua Diretoria de Atenção Especializada e Apoio Diagnóstico (DIVRAPS), onde informa-se que equipe da Unidade de Saúde da Família Carmen Nicolau, localizada no bairro Lago Azul, realizou busca pela usuária no endereço informado pela Promotoria e a mesma não foi localizada e, ainda, que o telefone informado nos autos não

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

completa chamada;

CONSIDERANDO que a SEMSA, conforme certidões de fls. 124, 140 e 144, deixou de atender às solicitações de atuação e informações enviadas, acerca das providências socioassistenciais adotadas em favor da referida pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a natureza da presente apuração, que se reveste em um interesse individual indisponível de pessoa com deficiência atendida pelo sistema público de saúde e de assistência social, conclui-se pela necessidade de prosseguimento das diligências de investigação, viáveis apenas com a instauração de inquérito civil;

CONSIDERANDO que a investigação e intervenção ministerial não concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, e, sendo necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público,

RESOLVE:
I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000793-6, para apurar situação de vulnerabilidade social da Arminda Lima Libório, 59 anos, pessoa com deficiência, bem como acompanhar as ações de tratamento em saúde psicossocial e de assistência social necessárias ao caso;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III - DETERMINAR, como primeira diligência, a expedição de Requisição à SEMASC, requisitando as informações solicitadas com os Ofícios nº 0468, 0595 e 0707/2026/42PJ, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Cópia integral do IC deve acompanhar a comunicação;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 02 de setembro de 2026.

Mirtil Fernandes do Vale
Promotor de Justiça
Em substituição legal - Portaria nº 2700/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0219/2026/42PJ

Nº MP: 06.2022.00000567-7
Classe: Inquérito Civil
Assunto: Pessoas com deficiência
Noticiado: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, Conselho Estadual de Assistência Social, Secretaria Municipal da Mulher, Assistencia Social e Cidadania - SEMASC
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0219/2026/42PJ

Trata-se do Inquérito Civil nº 06.2022.00000567-7, instaurado para apurar a inexistência de Residências Inclusivas na cidade de Manaus/AM, modalidade tipificada do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e prevista pelo art. 31 da Lei Brasileira de Inclusão.
Após regular instrução de mais de 3 (três) anos, constatou-se que o objeto investigado neste procedimento apresentava estreita relação com os temas tratados no Inquérito Civil nº 06.2023.00000588-1, no procedimento referente ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas e no Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000312-5.
A análise conjunta dos elementos produzidos nesses procedimentos revelou déficits convergentes na organização e implementação da rede socioassistencial destinada às pessoas idosas e às pessoas com deficiência no Município de Manaus, evidenciando problema estrutural que transcende a situação individual de cada equipamento ou serviço analisado.
Diante desse cenário, optou-se pela atuação ministerial integrada, promovendo-se o aproveitamento do conjunto probatório produzido nos referidos procedimentos para subsidiar o ajuizamento de uma única Ação Civil Pública estrutural, destinada ao enfrentamento global das insuficiências identificadas na política pública socioassistencial.
A demanda judicial busca o reordenamento territorial da rede socioassistencial voltada às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, mediante realização de diagnóstico atualizado da demanda, planejamento da cobertura territorial, definição de metas e cronograma de implementação dos serviços necessários, adequação orçamentária e cumprimento progressivo das obrigações correspondentes. Essa reordenamento territorial passa, obviamente, pelas residências inclusivas, o que se deixou explícito na ação judicial.
A ação foi ajuizada em 11/08/2026, tendo sido autuada sob o Processo nº 0240499-56.2026.8.04.1000, atualmente em tramitação perante o Poder Judiciário.
Registre-se, ainda, que após o ajuizamento da ação foi juntado aos autos o Parecer Técnico nº 001/2026/NAT-MED e respectivos anexos, elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público, contendo análise acerca da elegibilidade de pessoas com deficiência acolhidas no Abrigo Moacyr Alves e no Lar Rosa Blaya para serviços de residência inclusiva. O parecer concluiu, dentre outros pontos, pela inexistência de residentes elegíveis para residência inclusiva dentre os acolhidos avaliados nas instituições analisadas.
Considerando a relevância do referido documento para a adequada instrução da demanda judicial já proposta, mostra-se necessário encaminhar cópia do parecer técnico e de seus anexos ao Juízo da Ação Civil Pública, mediante promoção ministerial nos autos judiciais.
Assim, o arquivamento do presente Inquérito Civil não decorre da resolução das questões investigadas, mas da incorporação de seu objeto e de seu acervo probatório à demanda judicial anteriormente proposta, encontrando-se exaurida a finalidade investigativa deste procedimento.
Diante do exposto, DETERMINO:
O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil nº 06.2022.00000567-7, por finalização da atividade investigativa e evolução da matéria para procedimento judicializado;
Dê-se ciência ao CSMP e ao CAO-PDC, via Protocolo no SAJ/AM, com cópia da presente Decisão de Arquivamento, da petição inicial da ACP e do respectivo recibo de protocolo;
Encaminhe-se cópia da presente decisão e da ação civil pública ao NAT e ao Abrigo Moacyr Alves, por e-mail, agradecendo pelo apoio institucional prestado à instrução da presente causa;
Minute-se promoção para a juntada do Parecer Técnico nº 001/2026/NAT-MED e respectivos anexos juntados às fls. 1424/1439, adotando-se as providências necessárias para sua juntada nos autos do Processo nº 0240499-56.2026.8.04.1000, mediante promoção ministerial, para conhecimento e apreciação do Juízo;
Deixo de dar ciência ao interessado, por se tratar de órgão público agindo ex officio. Publique-se no DOMPE;
Expeça-se ofício à Presidência do TCE/AM, nos mesmos moldes adotados nos demais procedimentos correlatos, agradecendo o apoio institucional prestado e encaminhando cópia da ação civil pública proposta;
Manaus, 19 de agosto de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000148081.PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 178.2026.000071

Noticiante: Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM
Noticiado: Francisco
Interessados: J. e criança não identificada
Assunto: Violência doméstica e familiar – possível cárcere privado – criança em situação de risco

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício n.º 091/2026/CTBA, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM, comunicando denúncia anônima oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos acerca de possível situação de violência doméstica praticada contra uma mulher e uma criança, inclusive com relato de agressões físicas reiteradas e possível privação de liberdade.

Segundo os elementos constantes dos autos, a vítima adulta foi identificada apenas como J., do sexo feminino, com idade entre 30 e 34 anos; a segunda vítima seria uma criança do sexo feminino, com 6 anos de idade; e o suposto autor
foi identificado apenas pelo prenome Francisco.

A denúncia informa que os fatos ocorreriam na residência onde vivem as vítimas e o suspeito, tendo sido fornecida como referência territorial apenas a indicação de que o imóvel estaria situado “no terreno da Igreja Trono das Estrelas”, no Município de Boca do Acre/AM.

O Conselho Tutelar informou ter iniciado diligências para localização dos envolvidos, sem, contudo, obter êxito, em razão da insuficiência das informações relativas ao endereço.

Também consta certidão de pesquisa nos sistemas MPVirtual e Projudi pelos termos “J.”, “Francisco” e “Igreja Trono das Estrelas”, sem identificação de procedimentos ou processos correlatos.

Em decisão proferida em 30 de junho de 2026, diante da gravidade dos fatos narrados, já foi determinada a realização de diligências destinadas à localização e identificação das vítimas e do possível agressor, bem como o encaminhamento dos fatos à autoridade policial para apuração de possível prática de cárcere privado, lesão corporal em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e outros delitos eventualmente identificados.

Na mesma decisão, determinou-se que, caso as vítimas fossem localizadas, fosse imediatamente avaliada a existência de situação atual de risco e a necessidade de medidas protetivas de urgência em favor da mulher, além da atuação do Conselho Tutelar quanto à criança.

Determinou-se, ainda, que, inexistindo resposta da autoridade policial no prazo inicialmente assinalado, o expediente fosse reiterado uma única vez, com prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Todavia, examinando-se a sequência dos atos constantes dos autos, não se identifica comprovação do efetivo cumprimento das diligências determinadas, tampouco resposta da autoridade policial ou manifestação posterior do Conselho Tutelar acerca da eventual localização das vítimas.

Após a prolação daquela decisão, houve alteração do membro responsável pela Promotoria de Justiça, acautelamento temporário do feito e posterior redistribuição.

A situação demanda pronta regularização.

Embora se trate de denúncia originariamente anônima e com dados reduzidos de identificação, os fatos narrados são suficientemente graves para afastar, por ora, qualquer solução de arquivamento sem prévia realização das diligências minimamente necessárias à verificação de sua procedência.

A notícia envolve possível violência doméstica reiterada, restrição da liberdade de uma mulher e de uma criança de seis anos e agressões físicas frequentes, circunstâncias que, se confirmadas, podem caracterizar situação de risco atual e demandar intervenção imediata do sistema de justiça e da rede de proteção.

Ao mesmo tempo, a insuficiente individualização das vítimas, do suspeito e do endereço impede, neste estágio, a definição segura de eventual providência judicial protetiva específica, tornando indispensável, inicialmente, a efetiva localização das pessoas envolvidas.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. À Secretaria desta Promotoria de Justiça que CERTIFIQUE, com urgência, se foram efetivamente cumpridas as determinações constantes da decisão proferida em 30 de junho de 2026, esclarecendo especificamente:

a) se houve expedição de ofício à autoridade policial;
b) a data da expedição;
c) a data e o meio de recebimento pela Delegacia de Polícia;
d) se houve resposta ainda não juntada aos autos;
e) se houve ciência do Conselho Tutelar acerca da decisão anteriormente proferida; e
f) se existem documentos ou comunicações recebidos e ainda pendentes de juntada.

2. Caso se constate que o expediente dirigido à Polícia Civil não foi anteriormente expedido, cumpra-se imediatamente a decisão já proferida, encaminhando-se os elementos necessários destes autos à Delegacia Interativa de Polícia de Boca do Acre/AM, solicitando-se, com urgência:

a) informação sobre a existência de boletim de ocorrência, inquérito policial ou outro procedimento investigativo relacionado aos fatos;
b) inexistindo procedimento, a adoção das providências investigatórias consideradas cabíveis para apuração da notícia de possível cárcere privado, violência doméstica e familiar, agressões físicas contra a mulher e eventuais infrações praticadas contra a criança;
c) realização de diligências destinadas à localização do endereço mencionado na denúncia, especialmente na área indicada como “terreno da Igreja Trono das Estrelas”;
d) identificação e qualificação completa da mulher identificada apenas como J., da criança de 6 anos e do indivíduo identificado apenas como Francisco;
e) sendo localizadas as vítimas, avaliação imediata acerca da existência de situação atual de risco à vida, à integridade física, psíquica ou à liberdade;
f) sendo identificada situação de violência doméstica atual ou risco à mulher, adoção das providências legais cabíveis, inclusive avaliação quanto à necessidade de medidas protetivas de urgência;
g) sendo localizada a criança em situação de risco, comunicação imediata ao Conselho Tutelar e a esta Promotoria de Justiça; e
h) havendo notícia de agressão física recente ou sinais de violência, adoção das providências necessárias à realização de exame pericial e atendimento pela rede de proteção.
Solicitem-se informações acerca das providências adotadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo de comunicação imediata caso seja constatada situação de risco atual.

3. Caso o ofício à autoridade policial já tenha sido regularmente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

expedido e recebido, mas tenha transcorrido o prazo anteriormente assinalado sem resposta, REITERE-SE o expediente, por uma única vez, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das informações solicitadas.

4. Independentemente da situação descrita nos itens anteriores, diante da natureza dos fatos, a Secretaria deverá realizar contato institucional célere com a Delegacia de Polícia de Boca do Acre/AM, cientificando-a da urgência da diligência e certificando nos autos:

a) a data e o horário do contato;
b) o meio utilizado; e
c) o nome e a função da pessoa que recebeu a comunicação.

5. CIENTIFIQUE-SE o Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM acerca desta decisão, solicitando que prossiga acompanhando eventual localização da criança e que comunique imediatamente a esta Promotoria de Justiça qualquer informação nova que permita sua identificação ou localização.

Localizada a criança, deverá o Conselho Tutelar avaliar sua situação atual e adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas necessárias à proteção integral, apresentando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça.

6. Considerando que o principal obstáculo até o momento consiste na ausência de endereço completo e de qualificação das pessoas envolvidas, caso as diligências policiais iniciais não permitam a localização das vítimas, SOLICITEM-SE informações, de forma sucessiva e com preservação do sigilo da denúncia, aos seguintes órgãos:

6.1. Secretaria Municipal de Assistência Social
Informações acerca da eventual existência, nos cadastros e serviços socioassistenciais municipais, de núcleo familiar situado na região indicada na denúncia envolvendo mulher de prenome J., com idade aproximada entre 30 e 34 anos, criança do sexo feminino com aproximadamente 6 anos e homem de prenome Francisco, utilizando-se os dados exclusivamente para fins de localização e proteção das possíveis vítimas.

6.2. Secretaria Municipal de Educação
Informações que possam auxiliar na identificação de criança do sexo feminino com aproximadamente 6 anos de idade, residente na área territorial indicada na denúncia, especialmente mediante consulta às unidades escolares que atendam a região, preservando-se o caráter sigiloso do procedimento.

6.3. Secretaria Municipal de Saúde
Por intermédio da Atenção Básica e, se necessário, dos agentes comunitários de saúde que atuem na região correspondente ao ponto de referência indicado, informações estritamente necessárias à identificação e localização do núcleo familiar descrito na denúncia.

7. As diligências previstas no item anterior deverão ser realizadas de maneira reservada, sem divulgação do conteúdo integral da denúncia ou imputação criminal a terceiros, limitando-se as informações fornecidas aos órgãos públicos ao indispensável para localização das possíveis vítimas.

8. Caso a autoridade policial, o Conselho Tutelar ou qualquer integrante da rede de proteção localize as vítimas e constate situação atual de cárcere privado, violência física, ameaça, negligência grave ou qualquer outro risco concreto à mulher ou à criança, deverão os autos ser encaminhados IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, independentemente do cumprimento das demais diligências, para análise da adoção das medidas judiciais protetivas cabíveis.

9. Na hipótese de localização da criança, eventual oitiva ou procedimento destinado à obtenção de seu relato deverá observar as cautelas legalmente previstas para evitar revitimização, especialmente os parâmetros aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

10. Mantenha-se o sigilo do presente procedimento, preservando-se a identidade da criança, da mulher e demais informações pessoais constantes dos autos.

11. Com o cumprimento das diligências e a juntada das respectivas respostas, ou sobrevindo qualquer informação relevante acerca da localização das vítimas, voltem os autos imediatamente conclusos para nova deliberação quanto:

a) à adoção de medidas protetivas judiciais em favor da mulher;
b) à adoção de medidas de proteção em favor da criança;
c) à necessidade de acompanhamento ministerial continuado;
d) à eventual instauração ou conversão para procedimento próprio; ou
e) somente após o esgotamento razoável das diligências de localização e apuração, à análise de eventual arquivamento.

Cumpra-se com urgência.

Boca do Acre/AM, 27 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000155296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;
CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ, a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins detém atribuição para atuar na repressão aos atos de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público relativos às matérias residuais, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Resolução;
CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 165.2025.000166, originada de representação de Telcimar Barros Freire em face da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

existência de indícios de irregularidades administrativas relacionadas, em tese, à contratação artística da "Banda Calcinha Preta" para as festividades comemorativas dos 173 anos do Município, pelo valor global de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), com possível afronta aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como eventual prática de atos de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram realizadas diligências iniciais, inclusive com expedição de ofícios ao Município de Parintins, tendo este apresentado resposta parcial, com juntada de documentos que, analisados, revelaram aparente contradição entre a fundamentação adotada nas Razões de Escolha da Comissão Municipal de Contratação — que invocou a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — e o instrumento contratual efetivamente formalizado com a empresa R DE A PESSOA LTDA (CNPJ nº 04.921.081/0001-13), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, oriunda de Pregão Eletrônico nº 18/2025, permanecendo pendentes esclarecimentos essenciais quanto à execução
orçamentária e financeira do contrato, à gestão e fiscalização de sua execução, ao custeio parcial mediante captação de patrocínios privados (Credenciamento nº 035/2025) e à possível utilização de estrutura pública em favor do evento;
CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das apurações, com a colheita de documentação administrativa indispensável à formação de juízo conclusivo quanto à regularidade da contratação, à higidez da execução orçamentária e financeira e à eventual responsabilização por atos lesivos ao patrimônio público ou à probidade administrativa,
RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL , com fulcro no art. 27 e ss. da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao processo de contratação artística da "Banda Calcinha Preta" para as festividades do 173º Aniversário do Município de Parintins/AM, no valor global de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), investigando, especialmente: (a) a legalidade da modalidade de contratação adotada e sua compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021; (b) a regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato, incluindo a origem e a contabilização dos recursos captados a título de patrocínio no âmbito do Credenciamento nº 035/2025; (c) o efetivo cumprimento das obrigações contratuais e a adequação da gestão e fiscalização pelo Município; (d) a possível utilização de bens, pessoal e estrutura pública em favor do evento sem amparo legal ou ressarcimento ao erário; e, se apurado dano ou irregularidade, adotar as providências cabíveis sob a ótica do patrimônio público e da probidade administrativa
DETERMINAR as seguintes providências:
1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015 CSMP;
2) No campo "pessoas interessadas", inclua-se como investigada/noticiada a Prefeitura Municipal de Parintins/AM (CNPJ nº 04.329.736/0001-69), representada pelo Prefeito Mateus Ferreira Assayag, sem prejuízo da inclusão posterior de demais agentes públicos e/ou particulares que venham a ser identificados no curso da investigação;
3) Como diligências iniciais:
3.1) Requisite-se o Município de Parintins, na pessoa do Prefeito Mateus Ferreira Assayag, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe, em meio eletrônico, os seguintes documentos ainda não apresentados na fase de Notícia de Fato:
a) dotação orçamentária específica, notas de reserva, empenho(s), liquidação(ões) e ordem(ns) bancária(s) relativas ao contrato com a empresa R DE A PESSOA LTDA;
b) identificação formal do gestor e do fiscal do contrato, com os respectivos atos de designação e relatórios de fiscalização da execução do serviço;
c) planilha completa dos gastos do evento (cachê, palco, som, iluminação, geradores, segurança, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, comunicação), com relação de todos os contratos e fornecedores, CNPJ, objeto e valor;
d) comprovação do efetivo ingresso, no erário municipal, dos valores captados a título de patrocínio no âmbito do Credenciamento nº 035/2025, com cópia da prestação de contas e da contabilização realizada; e
e) esclarecimento fundamentado sobre eventual utilização de veículos, agentes públicos ou estrutura logística pertencentes ao Município em favor do evento, com os respectivos atos autorizativos e comprovação de ressarcimento, se houver. Instrua-se com cópia eletrônica integral dos presentes autos.
3.2) Solicite-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM informação sobre a existência de processo de fiscalização ou tomada de contas especial instaurado em razão do contrato ou dos gastos com as festividades do 173º Aniversário do Município de Parintins/AM, solicitando, em caso positivo, o envio de cópia dos autos ou, ao menos, das peças principais;
4) Designo a servidora Sâmya Pontes Castro para secretariar este procedimento.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000155650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMPAM, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato em epígrafe sobre a existência de indícios de irregularidades na prestação do serviço público de abastecimento de água aos moradores do bairro Djard Vieira, especialmente na Rua Mocambo, nº 1299, no Município de Parintins/AM, tendo como noticiados o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins — SAAE e o PROSAI Parintins;
CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas revelam, em tese: (i) a ausência de hidrômetro individual na ligação nº 18949-8, com consumo faturado fixo de 15 m³/mês, em violação ao princípio do controle social e da transparência na prestação dos serviços de saneamento básico previstos na Lei nº 11.445/2007; (ii) contradição entre os horários de funcionamento do
sistema declarados pelo SAAE e as reclamações dos moradores quanto à chegada da água apenas às 22h00, há mais de 12 anos; (iii) operação do sistema de bombeamento que abastece

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

o bairro Djard Vieira sem reservatório de acumulação, tornando o fornecimento vulnerável a qualquer interrupção elétrica ou mecânica, conforme registrado no Relatório de Inspeção Técnica nº 001/2026 (SAAE/PIN); e (iv) histórico crônico de reclamações sem demonstração de solução efetiva, com registros de ordens de serviço desde 2013 com campos de execução em branco;
CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram colhidos elementos quem revelam indícios suficientes de falha continuada na prestação de serviço público essencial de saneamento básico;
CONSIDERANDO, assim, a necessidade de aprofundamento das apurações, mediante a instauração de procedimento formal dotado de poderes investigatórios amplos, com possível ajuizamento de ação civil pública para tutela de obrigação de fazer, caso as diligências confirmem as irregularidades apontadas,
RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL , com fulcro nos arts. 27 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMPAM, c/c o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 6º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, com a finalidade de apurar suposta irregularidade na prestação do serviço público de abastecimento de água aos moradores do bairro Djard Vieira, no Município de Parintins/AM, notadamente a ausência de hidrômetro individual, a deficiência crônica no fornecimento de água, a operação do sistema sem reservatório de acumulação e o histórico de atendimentos não concluídos, e adotar as providências cabíveis sob a ótica da tutela coletiva dos direitos ao saneamento básico e à regularidade dos serviços públicos essenciais.
DETERMINAR as seguintes providências:
1) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMPAM;
2) No campo "pessoas interessadas", inclua-se como investigados/noticiados o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins — SAAE e o PROSAI Parintins, sem prejuízo da inclusão posterior de outros agentes públicos e/ou entidades que venham a ser identificados no curso da investigação;
3) Como diligências iniciais:
3.1) Oficie-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins — SAAE, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
a) cronograma atualizado para instalação de hidrômetro individual na ligação nº 18949-8 (Rua Mocambo, nº 1299, bairro Djard Vieira), com indicação de prazo para cumprimento e identificação do responsável técnico pela execução;
b) dados históricos de pressão e/ou vazão registrados na Rua Mocambo, nº 1299, ou no ramal que a atende, pelo menos nos últimos 12 (doze) meses, ou declaração técnica fundamentada sobre a ausência de instrumentação de medição no trecho;
c) plano de ação ou cronograma para implantação de reservatório de acumulação no sistema de bombeamento Djard Vieira, com indicação de previsão orçamentária e prazo;
d) cópia do contrato ou instrumento jurídico que formaliza a prestação dos serviços de abastecimento de água pelo SAAE no Município de Parintins, com indicação do órgão regulador competente e das metas de universalização e qualidade eventualmente pactuadas; e
e) cópia dos registros de conclusão das Ordens de Serviço nº 1821/2013, 733/2016, 1048/2018 e 1759/2022, referentes à ligação nº 18949-8, ou justificativa técnica e administrativa para a ausência de tais registros;
3.2) Oficie-se à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas — ARSAM, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:
a) se o SAAE Parintins está submetido à sua regulação e fiscalização e, em caso afirmativo, o fundamento normativo dessa competência;
b) se há obrigatoriedade normativa de instalação de hidrômetros individuais nas unidades consumidoras atendidas pelo SAAE Parintins e qual o prazo previsto para universalização da micromedição; e
c) se foram registradas reclamações ou instaurados procedimentos fiscalizatórios em face do SAAE Parintins referentes ao sistema de abastecimento do bairro Djard Vieira, remetendo cópias dos eventuais autos de infração, termos de ajustamento ou relatórios de fiscalização;
3.3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Parintins, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico, caso existente e formalizado, ou informe a situação atual de sua elaboração e as metas previstas para universalização do abastecimento de água e micromedição, nos termos da Lei nº 11.445/2007;
3.4) Notifique-se o interessado Daniel Nascimento Teixeira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça à 3ª Promotoria de Justiça de Parintins ou encaminhe manifestação escrita prestando os seguintes esclarecimentos:
a) se houve melhora no abastecimento de água na unidade desde a apresentação da representação junto à Ouvidoria do MPAM (outubro/2025) até a presente data;
b) se foram registradas outras reclamações formais junto ao SAAE, à Prefeitura de Parintins ou à ARSAM, além das mencionadas nos autos, apresentando cópias de eventuais protocolos; e
c) se há outros moradores do mesmo logradouro ou da microárea que enfrentam a mesma deficiência, para fins de aferição da dimensão coletiva do problema;
3.5) Oficie-se ao PROSAI Parintins, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:
a) sua natureza jurídica, estrutura e forma de atuação no Município de Parintins/AM;
b) se presta ou prestou serviços de abastecimento de água no bairro Djard Vieira, especialmente na Rua Mocambo, nº 1299; e
c) se possui qualquer responsabilidade ou relação operacional com o sistema de bombeamento e distribuição de água da referida localidade;
4) Designo a servidora Sâmya Pontes Castro para secretariar este procedimento, nos termos do art. 31, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMPAM.

Cumpra-se.

Parintins, data da assinatura eletrônica.

Marina Campos Maciel
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/0000154355.01PROM_SSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã/AM, na forma da Resolução nº 006/2015-CSMP, torna público, para conhecimento dos interessados, o arquivamento do Inquérito Civil nº 040.2023.000843, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.
DATA: 04/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000147368 .01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.000944

Noticiante: Interessado sigiloso
Noticiados: Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate
Assunto: Moralidade Administrativa – acumulação de vínculos – cumprimento de carga horária
Origem: Manifestação n.º 11.2026.00004956-9 – Ouvidoria-Geral do MPAM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia possível irregularidade envolvendo as profissionais Sabrina Nunes Zarate e Raphaelly Pedrosa Rodrigues, ambas fonoaudiólogas, que, segundo o relato, manteriam simultaneamente vínculos decorrentes de processos seletivos nas áreas de Educação e Saúde do Município de Boca do Acre, sem o correto cumprimento das respectivas cargas horárias.

A manifestação originária não foi acompanhada de documentos.

Foi realizada pesquisa nos sistemas institucionais, não tendo sido identificados, naquele momento, procedimentos ou processos correlatos relacionados especificamente aos fatos noticiados.

Em 4 de junho de 2026, foi proferido despacho reconhecendo que a notícia, embora sucinta, individualizava as profissionais, os órgãos municipais envolvidos e irregularidade objetivamente verificável por meio de registros funcionais, folhas de ponto, escalas, contratos temporários e locais de atendimento.

Naquela oportunidade, consignou-se expressamente que os elementos então existentes não autorizavam imputação conclusiva de improbidade administrativa ou dano ao erário, mas igualmente não justificavam arquivamento sem realização de diligências mínimas.

Determinou-se, então, a solicitação de informações à Prefeitura Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde acerca dos vínculos mantidos por Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate, com encaminhamento de contratos, atos de designação, cargas horárias, lotações, escalas, folhas de ponto, relatórios de produção e identificação das chefias responsáveis pela fiscalização da frequência.

Determinou-se, ainda, que fossem esclarecidas a compatibilidade formal e material das jornadas, os dias e horários efetivamente cumpridos, eventual compensação, afastamento, substituição, faltas, glosas ou apurações administrativas relacionadas às profissionais.

Ocorre que, posteriormente, sobreveio alteração do membro responsável pela Promotoria de Justiça, tendo os autos sido devolvidos ao Apoio para acautelamento até nova designação.

Em 3 de agosto de 2026, o procedimento foi redistribuído a este membro, por força da Portaria n.º 2226/2026/PGJ.

Até a presente data, não constam nos autos respostas dos órgãos municipais nem documentação comprobatória do efetivo cumprimento das diligências anteriormente determinadas.

É o relatório.

A notícia apresentada demanda esclarecimento documental antes de qualquer conclusão acerca da existência de irregularidade funcional, dano ao erário ou eventual responsabilidade dos agentes envolvidos.

O simples fato de duas profissionais possuírem vínculos concomitantes com órgãos públicos distintos não permite, isoladamente, concluir pela ilicitude da acumulação. No caso concreto, a questão central consiste em verificar a natureza de cada vínculo, a carga horária contratada e, sobretudo, a existência de compatibilidade real entre os horários e efetivo cumprimento das jornadas remuneradas.

Assim, é necessário distinguir eventual acumulação juridicamente admissível de situação na qual haja, por exemplo, sobreposição material de horários, registro de presença incompatível, ausência de contraprestação laboral ou pagamento por jornada não efetivamente cumprida.

Essa distinção exige análise documental objetiva.

Também se observa inadequação na classificação atualmente lançada no sistema, uma vez que o procedimento consta sob o assunto “Direito Eleitoral / Administração da Justiça Eleitoral / Improbidade Administrativa”, embora os fatos narrados não apresentem qualquer conteúdo eleitoral, dizendo respeito a possíveis irregularidades administrativas relacionadas a vínculos funcionais mantidos perante órgãos municipais.

Mostra-se, portanto, necessária a retificação do assunto para categoria correspondente a Direito Administrativo/Moralidade Administrativa/Acumulação de vínculos ou cumprimento de jornada, conforme a taxonomia disponível no MPVirtual.

Por outro lado, não se mostra adequado, nesta fase, antecipar enquadramento definitivo como ato de improbidade administrativa.

A eventual existência de irregularidade funcional ou administrativa deve ser primeiramente demonstrada, para, somente depois, serem examinados eventual prejuízo patrimonial, elemento subjetivo e responsabilidade individual.

Quanto ao prazo, verifica-se que a presente Notícia de Fato foi anteriormente prorrogada e possui termo final atualmente lançado para 5 de setembro de 2026.

Entretanto, parcela relevante do período de tramitação transcorreu sem instrução material do procedimento em razão da substituição do membro responsável e do consequente acautelamento dos autos.

O encerramento puramente formal da Notícia de Fato, sem que tenham sido cumpridas as diligências já consideradas indispensáveis, impediria a adequada definição acerca da existência ou não da irregularidade noticiada.

Nessas circunstâncias, mostra-se justificável a prorrogação excepcional e estritamente instrumental da Notícia de Fato, pelo período mínimo necessário à obtenção das informações e à adoção de decisão conclusiva, vedada nova postergação indefinida nesta classe procedimental.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. PRORROGO, EXCEPCIONALMENTE, a tramitação da Notícia de Fato n.º 040.2026.000944 pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, contado do termo final atualmente registrado no MPVirtual, exclusivamente para cumprimento das diligências ora determinadas e adoção de solução conclusiva;

2. CONSIGNE-SE que a presente extensão possui caráter excepcional, instrumental e improrrogável nesta classe procedimental, considerando:
a) que as diligências indispensáveis anteriormente determinadas não chegaram a ser materialmente cumpridas;
b) que houve acautelamento do procedimento em razão da alteração do membro responsável pela Promotoria;
c) que a instrução necessária é predominantemente documental e poderá ser concluída em prazo reduzido;
d) que, ao término, deverá ser adotada decisão de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

arquivamento ou providenciada a conversão para instrumento procedimental adequado, caso haja necessidade de aprofundamento da investigação;

3. RETIFIQUE-SE, se tecnicamente possível, o assunto principal do procedimento, excluindo-se a referência indevida a Direito Eleitoral, e fazendo constar classificação compatível com Direito Administrativo/Moralidade Administrativa/Acumulação de vínculos ou cumprimento de carga horária, conforme as opções existentes no sistema;

4. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relativamente a Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate:

a) ficha funcional ou cadastral completa;
b) indicação de todos os vínculos mantidos com o Município durante o exercício de 2026;
c) cópia dos editais e documentos dos processos seletivos que deram origem a cada contratação;
d) resultado/classificação das profissionais nos respectivos certames;
e) cópia integral dos contratos, aditivos, termos de prorrogação e atos de designação;
f) cargo, emprego ou função para a qual cada profissional foi contratada;
g) data de início e eventual término de cada vínculo;
h) carga horária semanal contratada em cada vínculo;
i) remuneração correspondente a cada contrato;
j) cópia de eventual declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções apresentada pelas profissionais;
k) existência de parecer, análise administrativa ou ato formal reconhecendo a compatibilidade dos vínculos;
l) identificação dos gestores e chefias responsáveis pela autorização e fiscalização dos contratos;

5. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre/AM, solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relativamente a cada uma das profissionais:

a) confirmação do vínculo com aquela Secretaria;
b) unidade de lotação e local efetivo de trabalho;
c) função concretamente desempenhada;
d) carga horária semanal contratada;
e) indicação precisa dos dias da semana e horários de entrada e saída;
f) folhas de ponto de janeiro a agosto de 2026;
g) escalas mensais de trabalho;
h) relatórios de atendimento, produção ou atividades desenvolvidas;
i) número de atendimentos realizados ou atividades executadas, preservados dados pessoais e sensíveis dos usuários;
j) registros de faltas, atrasos, ausências, compensações ou substituições;
k) identificação da chefia responsável pela fiscalização e homologação da frequência;
l) informação sobre eventual conhecimento do vínculo simultâneo mantido perante a Secretaria Municipal de Saúde e sobre a análise administrativa de compatibilidade das jornadas;

6. EXPEÇA-SE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Saúde de Boca do Acre/AM, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitando, relativamente a Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate, as mesmas informações previstas no
item anterior, especialmente:

a) unidade de exercício;
b) carga horária;
c) dias e horários concretamente trabalhados;
d) escalas;
e) folhas de ponto de janeiro a agosto de 2026;
f) relatórios de produção ou atendimento, preservados os dados pessoais dos pacientes;
g) faltas, compensações, substituições ou glosas;
h) chefia responsável pela fiscalização da jornada;
i) ciência e análise da compatibilidade com o vínculo simultaneamente mantido perante a Educação;

7. SOLICITE-SE expressamente à SEMED e à SEMSA que apresentem, para cada profissional, quadro contendo os dias e horários de trabalho praticados semanalmente em cada vínculo, de forma a permitir comparação objetiva das jornadas e identificação de eventual sobreposição;

8. SOLICITE-SE à Prefeitura Municipal o encaminhamento das fichas financeiras de Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate referentes ao exercício de 2026, discriminando:

a) valores pagos em cada vínculo;
b) rubricas remuneratórias;
c) descontos por faltas ou atrasos;
d) eventuais glosas;
e) pagamentos retroativos;
f) período de competência de cada remuneração;

9. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao órgão de Controle Interno/Controladoria do Município de Boca do Acre, solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que informe:

a) se houve análise prévia ou posterior da acumulação dos vínculos mantidos pelas profissionais;
b) se existe mecanismo municipal de controle de acumulação de cargos, empregos, funções ou contratos temporários;
c) se foi realizada verificação da compatibilidade das jornadas;
d) se há auditoria, sindicância, procedimento administrativo, recomendação, parecer ou apuração relacionada aos vínculos de Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate;
e) se houve determinação de regularização, restituição, desconto ou glosa de valores;
f) quem autorizou ou validou a manutenção simultânea dos vínculos;

10. CERTIFIQUE-SE novamente, mediante pesquisa pelo nome completo das duas profissionais e por termos relacionados a processos seletivos, acumulação funcional, fonoaudiologia, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, a existência de eventual procedimento correlato instaurado após a certidão anteriormente produzida;

11. POR ORA, deixo de determinar a notificação de Raphaelly Pedrosa Rodrigues e Sabrina Nunes Zarate para apresentação de esclarecimentos, devendo-se inicialmente colher a documentação oficial relativa aos vínculos e jornadas;

12. PRESERVE-SE, em todas as comunicações e documentos, a identidade do manifestante, registrada como sigilosa na manifestação originária;

13. Cumpridas as diligências ou certificados os respectivos decursos de prazo, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS COM PRIORIDADE, para deliberação quanto:

a) ao arquivamento, caso demonstradas a regularidade da acumulação, a compatibilidade das jornadas e a efetiva prestação dos serviços;
b) à adoção de providência administrativa corretiva, caso constatada irregularidade sanável sem elementos suficientes de ilícito mais grave;
c) à conversão para procedimento investigatório adequado, caso sejam identificados indícios de sobreposição de horários, percepção de remuneração sem contraprestação, falsidade ou inconsistência relevante nos registros de frequência, dano ao erário ou possível participação consciente de agentes públicos na manutenção da situação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

14. Não sendo apresentada resposta pelos órgãos municipais no prazo fixado, CERTIFIQUE-SE e retornem imediatamente os autos conclusos, independentemente de nova reiteração ordinária, para deliberação quanto às providências cabíveis.

15. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 26 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000153007.01PROM_SSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, na forma do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 040.2026.000911, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP.
DATA: 04/09/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000132039

EXTRATO DE INTIMAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000086

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Servidores civis ocupantes de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Urucurituba/AM

FINALIDADE: Dar ciência do Despacho nº 2026/0000132039.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar suposto exercício irregular de atribuições típicas de poder de polícia, especialmente o uso de algemas e medidas de contenção, por servidores civis ocupantes de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Urucurituba/AM, sem aparente competência funcional para o exercício dessas atividades.

DELIBERAÇÃO: Considerando que a manifestação apresentada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, embora tenha sido formulada sob sigilo de identidade, não apresenta elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos, tais como identificação dos servidores envolvidos, datas, locais ou circunstâncias dos episódios, foi determinada a intimação do(a) noticiante para complementar as informações prestadas, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

PRAZO: O(a) noticiante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste extrato, complementar as informações, indicando, se possível, o nome ou qualificação do(s) servidor(es) comissionado(s) apontado(s), as datas, locais e circunstâncias dos episódios de uso de algemas ou medidas de contenção, bem como apresentar eventuais documentos, imagens, boletins de ocorrência, testemunhas ou outros elementos que possam corroborar o relato.

ADVERTÊNCIA: O não fornecimento das informações solicitadas no prazo assinalado poderá ensejar o arquivamento da presente Notícia de Fato por insuficiência de elementos, nos termos do art. 23-A, III, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.

DATA: 04 de setembro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000147803.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.000957

Origem: Manifestação n.º 11.2026.00005024-3 – Ouvidoria-Geral do MPAM
Noticiante: Interessado sigiloso
Assunto: Violência intrafamiliar – ameaças – possível situação de risco no núcleo familiar

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em que pessoa com identidade preservada noticia possível situação de violência intrafamiliar ocorrida no Município de Boca do Acre/AM.

O procedimento foi registrado em 11 de maio de 2026, sob o assunto “Lesão Corporal – Decorrente de Violência Doméstica – Contra pessoas não identificadas como mulher”, encontrando-se atualmente prorrogado, com prazo de tramitação até 8 de setembro de 2026.

Segundo a manifestação, o genitor da pessoa comunicante teria passado a apresentar episódios recorrentes de agressividade no ambiente doméstico, sobretudo quando ingere bebida alcoólica ou se encontra de ressaca, com agressões verbais, ameaças de violência física, comportamento intimidatório, ameaça de danificar motocicleta, ameaças de matar animais domésticos e arremesso de pedras contra estes.

A pessoa comunicante informou, ainda, receio de que eventual intervenção ostensiva possa provocar alteração de comportamento ou agravamento da situação, solicitando que qualquer diligência no local seja realizada de maneira reservada.

Embora não tenham sido informados os nomes do suposto agressor, da pessoa comunicante ou dos demais integrantes do núcleo familiar, foi indicado endereço certo, situado na Rua Tamoata, n.º 429, bairro Centro, Boca do Acre/AM.

A certidão de correlatos registrou que, diante da insuficiência de dados pessoais para pesquisa nominal, não foram identificados procedimentos ou processos correlatos.

Em decisão anterior, determinou-se, entre outras providências, a realização de diligência reservada pelo Conselho Tutelar de Boca do Acre, para identificação das pessoas residentes no imóvel, verificação da presença de crianças ou adolescentes e constatação de eventual situação de risco, bem como a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

expedição de ofício à 61ª Delegacia Interativa de Polícia de Boca do Acre, para apuração das ameaças, da possível violência intrafamiliar e de outros ilícitos correlatos.

Determinou-se, ainda, que a autoridade policial avaliasse eventual incidência da Lei n.º 11.340/2006, caso identificada mulher em situação de violência doméstica e familiar, e da legislação de proteção à criança e ao adolescente, caso constatada vítima menor de idade.

Não obstante, antes do efetivo cumprimento das diligências, sobreveio alteração do membro responsável pela Promotoria de Justiça, tendo os autos permanecido acautelados até nova designação.

Posteriormente, o procedimento foi redistribuído a este membro por força da Portaria n.º 2226/2026/PGJ.

Verifica-se, ainda, aparente incongruência quanto ao tratamento do sigilo. Embora a decisão anteriormente proferida tenha determinado expressamente a preservação da identidade da fonte e dos elementos capazes de expor as pessoas envolvidas, posteriormente foi lançado ato colocando o procedimento em nível público de acesso.

É o relatório.

Os fatos narrados justificam o prosseguimento das diligências. A manifestação descreve situação potencialmente atual de ameaças e violência intrafamiliar, associada a consumo abusivo de álcool e comportamento intimidatório no ambiente doméstico.

Embora ainda não estejam identificadas as pessoas envolvidas, a existência de endereço determinado torna possível a realização de verificação preliminar, devendo-se, entretanto, observar cautela especial para não expor a pessoa comunicante nem elevar o risco eventualmente existente.

Também não é possível, neste momento, presumir que a pessoa comunicante seja criança ou adolescente apenas porque se refere ao noticiado como “meu pai”. Impõe-se, portanto, esclarecer a composição do núcleo familiar e verificar se há crianças, adolescentes, mulher ou qualquer outra pessoa vulnerável submetida a situação de violência.

A mesma cautela se aplica à natureza jurídica dos fatos. O procedimento foi cadastrado sob assunto relacionado a lesão corporal, mas a manifestação originária descreve, principalmente, ameaças, agressões verbais e comportamento intimidatório, sem notícia concreta, até o momento, de lesão corporal consumada.

É necessária, portanto, a adequada delimitação dos fatos antes de qualquer conclusão jurídica definitiva.

DO SIGILO

A preservação da identidade da pessoa comunicante é, neste caso, indispensável.

A própria manifestação registra expressamente o medo de retaliação e solicita que eventual intervenção não seja realizada de maneira ostensiva.

Além disso, o procedimento contém endereço residencial específico e pode envolver vítimas de violência doméstica, crianças ou adolescentes.

Por essas razões, mostra-se inadequada a manutenção do feito em nível público de acesso, especialmente porque a decisão anterior já havia reconhecido a necessidade de resguardar a identidade da fonte.

O sigilo deverá ser restabelecido, sem prejuízo do acesso pelos órgãos públicos que necessitem das informações para o cumprimento das diligências.

DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO IMEDIATO DAS DILIGÊNCIAS

As providências determinadas anteriormente permanecem adequadas, mas devem ser cumpridas em caráter urgente, diante do tempo transcorrido desde a manifestação originária.

A prioridade consiste em esclarecer:
• quem reside no imóvel;
• quem é o suposto agressor;
• quem é a pessoa comunicante;
• se há mulher submetida à violência doméstica;
• se existem crianças ou adolescentes no núcleo familiar;
• se as ameaças ou comportamentos violentos permanecem atuais;
• e se há risco concreto ou iminente à integridade de qualquer pessoa.

Também deverá ser objeto da apuração policial a informação de que o noticiado ameaçaria matar os animais domésticos e lhes arremessaria pedras, para verificação de eventual prática de ilícito penal correlato.

A resposta estatal, todavia, deve ser estruturada de maneira a não transformar a própria diligência em fator de agravamento do risco.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. DO SIGILO

1. RESTABELEÇA-SE IMEDIATAMENTE O SIGILO da presente Notícia de Fato, em nível compatível com a preservação da identidade da pessoa comunicante, do endereço residencial e dos demais elementos capazes de expor eventual vítima ou comprometer a eficácia das diligências;

2. CONSIGNE-SE expressamente que a identidade da pessoa comunicante e quaisquer dados que permitam sua identificação não deverão ser divulgados ao noticiado ou a terceiros estranhos à apuração, salvo posterior necessidade juridicamente fundamentada;

2. DA CLASSIFICAÇÃO

3. RETIFIQUE-SE, se tecnicamente possível no MPVirtual, a classificação do assunto principal, substituindo-se a referência específica a “lesão corporal”, enquanto não demonstrada sua ocorrência, por classificação mais compatível com ameaça/violência doméstica ou intrafamiliar, conforme a taxonomia disponível no sistema, sem prejuízo de nova adequação após a identificação das pessoas e dos fatos;

3. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO ANTERIOR

4. CERTIFIQUE-SE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se foram efetivamente expedidos os ofícios anteriormente determinados ao Conselho Tutelar de Boca do Acre e à 61ª Delegacia Interativa de Polícia e, em caso positivo, se houve
qualquer resposta;

5. Caso as diligências não tenham sido efetivamente cumpridas, EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, ofício ao CONSELHO TUTELAR DE BOCA DO ACRE/AM, solicitando, no prazo máximo de dez dias, a realização de verificação reservada acerca da situação existente no endereço indicado nos autos;

6. CONSIGNE-SE no expediente ao Conselho Tutelar que a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

diligência deverá ser realizada com especial cautela, evitando-se:

a) identificação da pessoa que apresentou a manifestação;
b) exposição desnecessária de qualquer integrante do núcleo familiar;
c) abordagem que revele ao possível agressor o conteúdo integral da denúncia;
d) qualquer providência que, sem necessidade, possa elevar o risco às pessoas residentes no imóvel;

7. SOLICITE-SE ao Conselho Tutelar que informe:

a) se há criança ou adolescente residindo no imóvel ou submetido à convivência habitual com o possível agressor;
b) em caso positivo, nome, idade, filiação e responsável legal;
c) identificação dos demais integrantes do núcleo familiar;
d) se existem relatos ou sinais de agressão física, ameaça, violência verbal ou psicológica, negligência, abuso de álcool ou outra situação de risco;
e) se alguma criança ou adolescente presenciou ou foi diretamente submetida a episódios de violência;
f) se a genitora mencionada na comunicação encontra-se em situação de violência doméstica ou familiar;
g) quais medidas protetivas foram eventualmente adotadas;
h) se houve acionamento de CRAS, CREAS, unidade de saúde, escola, Polícia Civil ou outro equipamento da rede de proteção;
i) se existe atualmente situação de risco concreto ou iminente;

8. Caso seja constatado risco atual ou iminente a criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá comunicar imediatamente esta Promotoria de Justiça, independentemente do prazo de 48 horas, sem prejuízo da adoção das medidas de proteção de sua atribuição;

4. Da Polícia Civil

9. EXPEÇA-SE OFÍCIO à 61ª DELEGACIA INTERATIVA DE POLÍCIA DE BOCA DO ACRE/AM, solicitando, no prazo de dez dias úteis, informações acerca das providências investigativas adotadas para esclarecimento dos fatos, inclusive:

a) número de boletim de ocorrência, inquérito policial ou outro procedimento eventualmente instaurado;
b) identificação das pessoas envolvidas, preservado o sigilo da fonte;
c) existência de registro de ameaças, agressões ou episódios anteriores envolvendo o mesmo núcleo familiar;
d) situação atual das possíveis vítimas;
e) providências adotadas diante das ameaças narradas;
f) eventual identificação de mulher em situação de violência doméstica e familiar;
g) eventual identificação de criança ou adolescente submetido a violência direta ou exposição à violência doméstica;
h) apuração de eventual prática de maus-tratos contra os animais mencionados na representação;

10. CONSIGNE-SE à autoridade policial que a atuação deverá preservar, tanto quanto possível, a identidade da pessoa comunicante e evitar abordagem desnecessariamente ostensiva no endereço, considerando o receio expresso de retaliação constante da manifestação;

11. Caso seja identificada mulher em situação de violência doméstica e familiar, deverá a autoridade policial adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive quanto à eventual formulação ou encaminhamento de pedido de medidas protetivas de urgência, conforme o caso;

12. Caso seja identificada criança ou adolescente em situação de violência, deverá haver imediata comunicação ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes da rede de proteção, sem prejuízo das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação específica;

5. DA ATUALIZAÇÃO POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA

13. OFICIE-SE À OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, solicitando, caso possua canal de contato com a pessoa comunicante e sem revelar sua identidade a esta Promotoria além do estritamente necessário, que procure obter, em caráter reservado, atualização acerca dos seguintes pontos:

a) se a situação de violência ou ameaça permanece atual;
b) se houve nova agressão ou ameaça após a manifestação de maio de 2026;
c) se existe risco imediato;
d) idade da pessoa comunicante;
e) identificação do suposto agressor e da genitora, se a pessoa comunicante se sentir segura em fornecer os dados;
f) existência de crianças ou adolescentes no imóvel;
g) se considera seguro o comparecimento do Conselho Tutelar ou de equipe policial ao endereço;
h) eventual telefone ou outro meio seguro de contato reservado;

14. ESCLAREÇA-SE à Ouvidoria-Geral que não se pretende a exposição da identidade da fonte, mas apenas obtenção de informações que permitam dimensionar o risco e orientar de maneira segura a atuação da rede;

6. DO PRAZO E DA CONCLUSÃO

15. POR ORA, NÃO PROMOVO NOVA PRORROGAÇÃO da presente Notícia de Fato, considerando que o prazo atualmente registrado se encerra em 8 de setembro de 2026 e que as diligências ora determinadas possuem natureza objetiva e urgente;

16. Caso qualquer órgão comunique situação de risco atual ou iminente à integridade física ou psicológica de pessoa integrante do núcleo familiar, RETORNEM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, independentemente do término dos demais prazos, para avaliação de:

a) medida protetiva judicial;
b) providências relacionadas à Lei n.º 11.340/2006, se identificada mulher em situação de violência;
c) aplicação das medidas de proteção previstas na legislação da infância e juventude, se identificada criança ou adolescente em risco;
d) outras providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

17. Caso se verifique que não há criança ou adolescente em risco, inexiste necessidade de medida protetiva ministerial autônoma e a apuração dos eventuais ilícitos penais já esteja regularmente submetida à Polícia Civil, retornem os autos conclusos para análise de arquivamento da presente Notícia de Fato, sem prejuízo da investigação criminal pela via própria.

18. Cumpridas as diligências, ou certificados os respectivos decursos de prazo, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS COM PRIORIDADE, impreterivelmente antes do término do prazo atualmente registrado.

Cumpra-se com urgência e discrição.

Boca do Acre/AM, 26 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000132463

EXTRATO DE INTIMAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000142

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Guardas Civis Municipais de Urucurituba/AM e policiais militares eventualmente envolvidos.

FINALIDADE: Dar ciência do Despacho nº 2026/0000132463.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar suposta submissão de Guardas Civis Municipais de Urucurituba/AM, especialmente nos distritos de Itapeaçu e Vila Augusto Montenegro, à hierarquia e às ordens de policiais militares estranhos ao quadro funcional e institucional da Guarda Municipal, em possível afronta à autonomia funcional e institucional da corporação.

DELIBERAÇÃO: Considerando que a manifestação anônima apresentada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas contém alegações sem indicação precisa de datas, ocorrências específicas, pessoas envolvidas ou documentos que possam subsidiar a apuração, foi determinada a realização de diligências preliminares, inclusive mediante intimação do(a) noticiante para complementação das informações.

PRAZO: O(a) noticiante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste extrato, complementar as informações prestadas, especialmente quanto às datas dos fatos, nomes dos Guardas Civis Municipais ou policiais militares envolvidos e eventuais testemunhas, podendo apresentar outros elementos que contribuam para a apuração.

ADVERTÊNCIA: O não fornecimento das informações solicitadas no prazo assinalado poderá ensejar o arquivamento da presente Notícia de Fato por insuficiência de elementos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

DATA: 04 de setembro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000152105

EXTRATO DE PORTARIA

Tipo: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 175.2026.000006

Noticiante: L. da S. B.

Noticiado: Prefeitura Municipal de Carauari/AM.

Objeto: Apurar possível descumprimento do dever de transparência ativa pela Prefeitura Municipal de Carauari, em razão da ausência de atualização do Portal da Transparência referente ao período de janeiro a março de 2026.

Carauari/AM, 01 de setembro de 2026

Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000132047

EXTRATO DE INTIMAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000098

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Câmara Municipal de Urucurituba/AM e Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM

FINALIDADE: Dar ciência do Despacho nº 2026/0000132047.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Urucurituba/AM, consistentes na utilização predominante de servidores temporários e contratados, sem aparente justificativa de excepcionalidade e temporariedade, bem como no possível pagamento, pelo Poder Executivo Municipal, de remuneração a servidores que prestam serviços ao Poder Legislativo.

DELIBERAÇÃO: Considerando que a manifestação anônima apresentada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas contém alegações genéricas, desacompanhadas de documentos ou elementos objetivos que permitam a adequada apuração dos fatos, foi determinada a realização de diligências preliminares, inclusive mediante intimação do(a) noticiante para complementação das informações prestadas.

PRAZO: O(a) noticiante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste extrato, complementar as informações constantes da Manifestação nº 11.2026.00000699-1, podendo apresentar dados mais específicos, tais como nomes dos servidores, cargos ocupados, período das contratações, bem como documentos ou outros elementos que possua acerca dos fatos narrados.

ADVERTÊNCIA: O não fornecimento das informações solicitadas no prazo assinalado poderá ensejar o arquivamento da presente Notícia de Fato por insuficiência de elementos para prosseguimento da apuração.

DATA: 04 de setembro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000148110.PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2026.001008

Noticiante: Interessado sigiloso
Noticiados: Escola Municipal Professor Alcimar Carvalho de Souza e Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM
Assunto: Direito à Educação – infraestrutura escolar – possível interrupção prolongada das aulas

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Estado do Amazonas, oriunda do Disque 100/180, noticiando possível violação ao direito à educação de alunos matriculados na Escola Municipal Professor Alcimar Carvalho de Souza, situada no Município de Boca do Acre/AM.

Segundo consta da notícia, criança de 8 (oito) anos estaria sem acesso regular às aulas presenciais desde fevereiro de 2026, em razão de problemas relacionados à infraestrutura da unidade escolar.

Relata-se que o prédio teria sido impedido de funcionar em razão da existência de rachadura estrutural, tendo sido realizada reforma iniciada em janeiro.

Mesmo após a conclusão dos serviços, contudo, teria persistido a impossibilidade de funcionamento regular da unidade, sendo posteriormente atribuída a situação a problemas relacionados ao sistema de ar-condicionado.

A vítima indicada na manifestação foi identificada como M. O. S., de 8 (oito) anos de idade.

Embora a denúncia tenha individualizado uma criança, a natureza da ocorrência revela possível repercussão coletiva, uma vez que eventual interrupção do funcionamento de unidade pública de ensino é potencialmente apta a atingir todo o
respectivo corpo discente.

Em decisão proferida em 30 de junho de 2026, foi reconhecida a necessidade de apuração dos fatos, prorrogando-se o prazo da Notícia de Fato e determinando-se, entre outras providências:

a) expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre/AM, com cópia à Prefeitura Municipal, para apresentação de informações acerca da interrupção das aulas, número de alunos atingidos, causas da suspensão, existência de laudos técnicos, providências compensatórias e cronograma para regularização;
b) apresentação dos documentos relacionados à reforma da unidade escolar, inclusive contrato, ordem de serviço, cronograma físico-financeiro, medições, justificativas de atraso e eventuais laudos ou pareceres técnicos;
c) expedição de ofício ao Conselho Tutelar para informar eventual recebimento de reclamações e, se possível, realizar verificação da situação.

Todavia, examinando-se os autos atualmente disponíveis, não se verifica comprovação do efetivo cumprimento dessas diligências nem a juntada das respectivas respostas.

Após a decisão mencionada, sobreveio alteração do membro responsável pela Promotoria de Justiça de Boca do Acre/AM, com acautelamento temporário do procedimento e posterior redistribuição.

A situação demanda regularização imediata.

O direito à educação possui natureza fundamental e sua efetividade não se restringe à existência formal de matrícula, abrangendo a garantia concreta de acesso ao ensino, continuidade do calendário escolar e condições materiais minimamente adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Além disso, a eventual existência de comprometimento estrutural da edificação suscita questão autônoma de segurança dos alunos, professores, servidores e demais pessoas que utilizam o estabelecimento de ensino.

É indispensável, portanto, conhecer a situação atual da unidade escolar, especialmente porque a denúncia remonta aos primeiros meses do ano letivo de 2026 e o procedimento já se encontra em estágio avançado de tramitação.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. À Secretaria desta Promotoria de Justiça que CERTIFIQUE, com prioridade:

a) se foi expedido o ofício anteriormente determinado à Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre/AM;
b) se foi encaminhada cópia à Prefeitura Municipal;
c) se o Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM foi regularmente oficiado;
d) as datas de expedição e recebimento dos respectivos expedientes;
e) se houve transcurso dos prazos anteriormente assinalados; e
f) se existem respostas, documentos ou comunicações recebidos e ainda pendentes de juntada ao procedimento.

2. Caso se constate que os expedientes anteriormente determinados não foram efetivamente expedidos, cumpra-se imediatamente a decisão de 30 de junho de 2026.

3. No expediente dirigido à Secretaria Municipal de Educação de Boca do Acre/AM, com cópia à Prefeitura Municipal, além das informações anteriormente determinadas, SOLICITEM-SE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações atualizadas e documentalmente comprovadas acerca dos seguintes pontos:

a) se a Escola Municipal Professor Alcimar Carvalho de Souza encontra-se, na presente data, funcionando regularmente;
b) se estão sendo ministradas aulas presenciais normalmente;
c) caso as aulas tenham sido retomadas, a data exata da retomada integral das atividades presenciais;
d) caso ainda haja suspensão total ou parcial, quais turmas estão afetadas e qual a causa atual da interrupção;
e) número total de alunos atingidos pela paralisação ou redução das atividades;
f) quantidade de dias letivos e horas-aula efetivamente prejudicados;
g) quais medidas foram adotadas durante o período de interrupção, inclusive eventual remanejamento de alunos, utilização de outro imóvel, transporte escolar extraordinário, atividades pedagógicas não presenciais ou outras medidas compensatórias;
h) qual o plano de reposição das aulas e da carga horária eventualmente prejudicadas, com encaminhamento do respectivo calendário;
i) se a reposição permitirá o cumprimento integral da carga horária e dos dias letivos legalmente exigíveis;
j) qual foi a causa técnica que impediu ou ainda impede o funcionamento regular do prédio;
k) se foi efetivamente constatada rachadura estrutural na edificação;
l) quais serviços foram executados para correção dos problemas constatados;
m) identificação do profissional ou órgão técnico responsável pela avaliação da segurança da edificação;
n) se existe laudo técnico conclusivo atestando que o prédio se encontra seguro para utilização pela comunidade escolar, encaminhando-se cópia integral;
o) se existem ART, RRT ou outros documentos de responsabilidade técnica relativos às obras ou reparos realizados, encaminhando-se cópia, quando cabíveis;
p) qual a relação entre o sistema de climatização e a alegada impossibilidade de utilização do prédio; e
q) quais providências ainda se encontram pendentes e qual o respectivo cronograma de conclusão.

4. Reitere-se, ainda, a determinação de encaminhamento dos documentos referentes à reforma da unidade escolar, especialmente:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

a) contrato administrativo e eventuais termos aditivos;
b) ordem de serviço;
c) projeto ou memorial dos serviços executados;
d) cronograma físico-financeiro;
e) relatórios de medição e fiscalização;
f) termos de recebimento provisório e/ou definitivo, se existentes;
g) justificativas para eventuais atrasos;
h) laudos, pareceres ou relatórios técnicos relativos à alegada rachadura estrutural;
i) documentos relacionados aos problemas do sistema de climatização; e
j) demais documentos técnicos que tenham subsidiado eventual liberação da unidade escolar para funcionamento.

5. Caso o ofício anteriormente determinado à Secretaria Municipal de Educação já tenha sido expedido e recebido, sem apresentação de resposta no prazo concedido, REITERE-SE o expediente, incorporando-se os questionamentos complementares acima e fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta.

6. Quanto ao Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM, caso o expediente anteriormente determinado não tenha sido expedido, cumpra-se imediatamente a determinação anterior.
Se regularmente expedido e não respondido, REITERE-SE, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, solicitando-se que informe:

a) se recebeu reclamações de pais, responsáveis ou alunos acerca da interrupção das atividades da Escola Municipal Professor Alcimar Carvalho de Souza;
b) se realizou visita ou verificação da situação;
c) se as aulas presenciais estão atualmente sendo ministradas;
d) se existem alunos ainda privados ou com acesso irregular às atividades escolares;
e) se houve reclamações acerca da ausência de reposição das aulas; e
f) qualquer outra informação relevante acerca de possível prejuízo ao direito à educação das crianças e adolescentes matriculados na unidade.

7. Caso a Secretaria Municipal de Educação informe que o prédio voltou a ser utilizado, mas não apresente documento técnico conclusivo que demonstre a segurança da edificação, ou caso persistam dúvidas razoáveis acerca da existência de risco estrutural, voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação quanto à realização de vistoria técnica por órgão público competente, inclusive Defesa Civil ou outro órgão especializado.

8. Caso seja informado que a unidade escolar permanece sem aulas presenciais regulares, total ou parcialmente, ou que não existe medida alternativa capaz de assegurar efetivamente o direito à educação dos alunos, retornem os autos IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, independentemente do cumprimento das demais diligências, para avaliação da adoção de providências extrajudiciais e/ou judiciais urgentes.

9. COMUNIQUE-SE à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do SEI, acerca das providências ministeriais adotadas no presente procedimento e das ora determinadas, em observância ao despacho de encaminhamento constante dos autos.

10. Com as respostas, voltem os autos conclusos para análise conjunta:

a) da efetiva regularização das aulas presenciais;
b) da segurança estrutural da unidade escolar;
c) da efetiva reposição dos dias letivos e da carga horária eventualmente prejudicados;
d) da necessidade de acompanhamento ministerial continuado;
e) da eventual conversão da presente Notícia de Fato em procedimento próprio para acompanhamento da política pública educacional;
f) da necessidade de instauração de procedimento destinado à tutela coletiva e eventual adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais; ou
g) estando integralmente solucionadas e documentalmente comprovadas as irregularidades, da possibilidade de arquivamento.

11. Considerando que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato se aproxima do seu termo final, atribua-se prioridade ao cumprimento das diligências, retornando-se os autos conclusos tão logo sejam aportadas as informações essenciais, independentemente do esgotamento dos demais prazos.

Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 27 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000155901.02PROM_MPU

Notícia de Fato: 040.2026.000409
Noticiante: Anônimo

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem interessar do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe (constante no sistema eletrônico MPVirtual), consoante razões já expostas na decisão constante naquele procedimento eletrônico, podendo comparecer pessoalmente nesta Promotoria de Justiça, bem como interpor recurso perante esta Promotoria com as devidas e fundamentadas razões no prazo de 10 dias.

Manacapuru/AM, 04 de setembro de 2026.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000132502

EXTRATO DE INTIMAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba

PROCESSO: 040.2026.000143

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADOS: Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, Câmara Municipal de Urucurituba/AM, Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), vereadores e secretários municipais

FINALIDADE: Dar ciência do Despacho nº 2026/0000132502.01PROM_URTB.

OBJETO: Apurar suposta interferência de agentes públicos e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

autoridades municipais em ocorrências relacionadas a motocicletas com escapamento adulterado e à condução de motocicletas por menores de 18 (dezoito) anos em alta velocidade, em razão de possíveis vínculos de parentesco ou amizade com as pessoas envolvidas.

DELIBERAÇÃO: Considerando que a manifestação anônima apresentada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas contém informações genéricas, sem indicação de ocorrência concreta e delimitada no tempo e no espaço, foi determinada a realização de diligência preliminar destinada à complementação das informações pelo(a) próprio(a) noticiante, mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, especialmente quanto às circunstâncias concretas dos fatos noticiados.

PRAZO: O(a) noticiante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste extrato, complementar as informações prestadas, indicando, no mínimo, as datas ou período aproximado dos fatos, a autoridade ou agente público que teria interferido e o órgão ou servidor que teria sofrido a interferência, bem como quaisquer outros elementos que possam contribuir para a apuração dos fatos.

ADVERTÊNCIA: O não fornecimento das informações solicitadas no prazo assinalado poderá ensejar o arquivamento da presente Notícia de Fato por insuficiência de elementos, nos termos do art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

DATA: 04 de setembro de 2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0000411-51.2025.8.04.3600.

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotora de Justiça Dra. Tainá dos Santos Madela, com funções ampliadas para a
Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, no uso de suas atribuições,
Notifica Suelem Silva dos Santos da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nos Autos n° 0000411-51.2025.8.04.3600.
As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs.28.1,
dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de
Justiça.
Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2026.
Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0000572-27.2026.8.04.3600

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotora de Justiça Dra. Tainá dos Santos Madela, com funções ampliadas para a
Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, no uso de suas atribuições,
Notifica JOSÉ ROBERTO RICARDO SOUZA e Deywison Lima de Souza da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
nos Autos n° 0000572-27.2026.8.04.3600.
As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs.7.1,
dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de
Justiça.
Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2026.
Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0000704-84.2026.8.04.3600

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotora de Justiça Dra. Tainá dos Santos Madela, com funções ampliadas para a
Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, no uso de suas atribuições,
Notifica os senhores: LEONÍZIA DOURADO DE SOUZA e JOSÉ ROBERTO RICARDO SOUZA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n° 0000704-84.2026.8.04.36000.
As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs.9.1, dos
autos do Processo e que se
encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2026.
Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000593

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 040.2026.000593
Classe processual: Notícia de Fato
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Prefeitura Municipal de Apuí/AM
Objeto: Apuração de supostas irregularidades na realização de licitações pela Prefeitura Municipal de Apuí/AM, envolvendo ausência de transparência, descumprimento das regras editalícias, alteração dos locais de realização dos certames e possível favorecimento de licitantes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Apuí/AM, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2026.000593.

Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Apuí/AM, data da publicação.

LUCAS SOUZA PINHA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0600099-26.2025.8.04.3600

AVISO DE ARQUIVAMENTO
A Promotora de Justiça Dra. Tainá dos Santos Madela, com funções ampliadas para a
Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, no uso de suas atribuições,
Notifica MICAEL CRAVEIRO CORREA , sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos n° 0600099-26.2025.8.04.3600.
As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs.9.1, dos autos do Processo e que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Careiro da Várzea/AM, 4 de setembro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

EXTRATO Nº 186.2026.000104

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé
PROCESSO: 186.2026.000104
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000122092.01PROM_EIR
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ
INTERESSADO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DE EIRUNEPÉ
FINALIDADE: Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Eirunepé/AM, seus serviços, programas, atividades, estrutura e condições de atendimento à população.
DATA: 22/07/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Cláudio Moisés Rodrigues Pereira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato nº 163.2026.000060

Notícia de Fato nº 163.2026.000060
Noticiante: Janaina Maiara do Nascimento Guilhermes / S.A. Construtora Ltda.
Noticiado: Município de Humaitá/AM
Assunto: Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC – Processo Administrativo nº 606/2026

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC, Processo Administrativo nº 606/2026, promovido pelo Município de Humaitá/AM, especialmente quanto à habilitação da empresa J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. e à consistência material dos atestados de capacidade técnica apresentados no certame.

A controvérsia envolve, particularmente, atestados referentes a fornecimentos pretéritos de cascalho laterítico, inclusive um emitido pela A.A. PENA LTDA., referente a 2.200 m³, e outro emitido pela E.D.A.S. MILLER DOS SANTOS, relativo a 1.950 m³. Na fase recursal administrativa foram posteriormente apresentados contratos particulares, medições, registros fotográficos e outros elementos destinados a reforçar a comprovação das operações declaradas.

Em decisão anterior, esta Promotoria deixou expressamente consignado que os elementos então disponíveis ainda não permitiam afirmar fraude, falsidade documental, ato de improbidade ou nulidade do certame, mas eram suficientemente concretos para justificar investigação sobre a efetiva existência dos fornecimentos declarados e a autenticidade, contemporaneidade e correspondência da documentação apresentada.

Foram, então, determinadas diversas diligências.

À Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SEMLIC foram solicitadas, entre outras informações, a situação atual do Pregão nº 002/2026, eventual adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, celebração de contrato, ordens de fornecimento, empenhos, liquidações, pagamentos, documentos existentes no momento da habilitação, documentos apresentados posteriormente e eventual diligência realizada pela Administração para verificar os atestados questionados.

À empresa J.C.A. foram solicitados documentos contemporâneos às operações declaradas, incluindo contratos, pedidos, ordens de fornecimento, notas fiscais, pagamentos, transporte, entrega, medições e registros comerciais ou contábeis.

Também foram expedidos expedientes à A.A. PENA LTDA., E.D.A.S. MILLER DOS SANTOS, JUCEA e Tribunal de Contas do Estado, além de requisição de instauração de procedimento policial para apuração das mensagens de teor intimidatório encaminhadas ao representante da empresa noticiante e à sua esposa.

Ocorre que, transcorrido o prazo fixado, a Administração Municipal não apresentou as informações solicitadas.

A certidão mais recente registra o decurso in albis dos prazos concedidos aos destinatários dos expedientes, ressalvando apenas pedido de prorrogação formulado pela empresa J.C.A.

É o necessário relatório.

I – DA INADMISSÍVEL E REITERADA OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O quadro ora apresentado exige manifestação ministerial firme.

A ausência de resposta do Município de Humaitá não pode ser tratada como intercorrência burocrática irrelevante, sobretudo porque as informações solicitadas dizem respeito à utilização de recursos públicos, à regularidade de procedimento licitatório de valor expressivo e à própria possibilidade de exercício da função constitucional de fiscalização confiada ao Ministério Público.

A Administração Pública não possui a faculdade de escolher quais órgãos de controle deseja atender, nem pode sujeitar o cumprimento de seus deveres de transparência à conveniência administrativa do momento.

O Ministério Público não é um particular formulando pedido de cortesia à Administração.

Trata-se de instituição constitucional incumbida da defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses sociais, à qual a Constituição e a legislação conferem poderes próprios de obtenção de informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

O art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/1993 expressamente autoriza o Ministério Público a requisitar informações e documentos de autoridades municipais e de órgãos da Administração Pública, determinando ainda que essas requisições sejam gratuitamente cumpridas.

A situação é ainda mais grave porque esta Promotoria vem constatando, em diversos procedimentos distintos, sucessivos episódios de ausência de resposta do Município de Humaitá e de suas Secretarias, com necessidade de reiterar expedientes e certificar decursos de prazo.

Quando a omissão deixa de constituir episódio isolado e se repete em diferentes procedimentos, o problema assume dimensão institucional.

Não é juridicamente aceitável que a atuação fiscalizatória do Ministério Público seja transformada em rotina de sucessivas cobranças, reiterações, novos prazos e novas certidões de silêncio.

A Administração Municipal não pode converter o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

descumprimento em método.

Também não cabe ao Executivo Municipal produzir, por sua própria inércia, um ambiente de opacidade administrativa, no qual o procedimento público continua avançando enquanto o órgão constitucional de controle sequer consegue obter informação elementar sobre se já houve adjudicação, homologação, contratação, empenho ou pagamento.

Tal postura é incompatível com os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, eficiência, transparência e responsabilidade republicana que devem reger a Administração Pública.

Mais grave: no presente caso, o Município foi expressamente questionado sobre o estágio atual do certame e sobre a existência de atos capazes de produzir obrigações financeiras para o erário e, até o momento, manteve-se silente.

Não pode a Administração beneficiar-se processualmente da incerteza que ela própria produziu.

Se hoje o Ministério Público não consegue afirmar se já houve adjudicação, homologação, assinatura de Ata de Registro de Preços, contratação ou pagamentos, isso não decorre de ausência de diligência ministerial, mas da ausência de resposta do próprio ente fiscalizado.

Esse estado de coisas não será normalizado por esta Promotoria de Justiça.

II – DA NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DA VIA MERAMENTE EXTRAJUDICIAL

A tentativa de obtenção voluntária das informações mostrou-se, até aqui, insuficiente.

A simples expedição de mais um ofício, seguida de novo prazo e eventual nova certidão de decurso, representaria apenas a repetição de providência cuja baixa efetividade já está demonstrada.

A atuação ministerial deve produzir resultado útil.

O ordenamento confere instrumentos judiciais próprios para tanto.

A Lei nº 7.347/1985 admite ação civil pública destinada ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, inclusive mediante imposição de multa diária, e autoriza a concessão de medida liminar.

O CPC, por sua vez, autoriza tutela específica destinada a impedir a prática, repetição ou continuidade de ilícito e permite a imposição das medidas necessárias à efetivação da decisão judicial.

A judicialização, portanto, não constitui excesso.

Constitui consequência da resistência administrativa à obtenção dos elementos indispensáveis ao controle da legalidade.

III – DO RISCO CONCRETO DECORRENTE DO PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO

A urgência não decorre apenas da ausência de resposta.

O procedimento administrativo já havia superado a fase recursal, tendo a autoridade superior mantido a habilitação da J.C.A. e determinado o regular prosseguimento do certame, inclusive em direção à adjudicação e homologação caso inexistissem outras pendências.

Paralelamente, permanecem sem esclarecimento questões objetivas sobre os atestados utilizados para a habilitação.

A própria decisão ministerial identificou a necessidade de verificar se os fornecimentos declarados realmente ocorreram, se possuem documentação fiscal, comercial e contábil contemporânea e se os documentos posteriormente produzidos correspondem efetivamente às operações alegadas.

Existe, portanto, risco concreto de que novos atos administrativos consolidem situação jurídica e financeira decorrente de habilitação cuja base documental ainda não pôde ser adequadamente fiscalizada.

O perigo não é hipotético.

É justamente para saber se já existem adjudicação, homologação, Ata, contrato, ordens de fornecimento, empenhos e pagamentos que o Ministério Público oficiou o Município.

E o Município não respondeu.

Impõe-se, portanto, medida judicial destinada a preservar o estado de fato e impedir a consolidação de novos atos até que os documentos sejam exibidos e analisados.

IV – DOS FATOS SUPERVENIENTES E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO AUTÔNOMA

Também foram juntados fatos supervenientes narrados pela S.A. Construtora.

Segundo a manifestação, em 20 de agosto de 2026, pessoa conhecida como “Loro”, que teria se apresentado como representante da J.C.A., compareceu a obra executada pela S.A. Construtora, realizou registros fotográficos e afirmou que apresentaria ao Ministério Público elementos destinados a demonstrar a regularidade do Pregão nº 002/2026. No dia seguinte, 21 de agosto, a S.A. Construtora recebeu o Ofício nº 033/2026-GSM, expedido por vereador municipal e relativo justamente àquela obra. A própria empresa ressalta não estar imputando responsabilidade, mas solicita apuração sobre eventual relação entre os acontecimentos. A documentação posteriormente juntada confirma que o ofício parlamentar foi expedido em 21/08/2026 e buscava ampla documentação relativa à contratação e execução daquela obra.

Isoladamente, a atividade fiscalizatória parlamentar possui fundamento legítimo.

Todavia, diante da proximidade temporal narrada e do núcleo anterior relacionado a mensagens de possível conteúdo intimidatório, os fatos supervenientes não devem ser ignorados, embora tampouco autorizem, por ora, qualquer conclusão antecipada de retaliação ou desvio de finalidade.

A adequada providência é investigá-los.

V – DA INCLUSÃO DO PREFEITO MUNICIPAL NO POLO PASSIVO DA AÇÃO

A obrigação principal de exibição dos documentos e de observância da legalidade administrativa é institucional e recai sobre o Município de Humaitá.

Contudo, a situação descrita também recomenda a inclusão do Chefe do Poder Executivo Municipal, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, no polo passivo da ação, especialmente quanto às obrigações de natureza inibitória e mandamental que dependam de providências próprias da Chefia do Executivo e diante do contexto mais amplo de sucessivas omissões no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

atendimento aos expedientes ministeriais.

Essa inclusão não poderá, evidentemente, repousar em responsabilidade objetiva ou mera condição de Prefeito.

A petição inicial deverá individualizar documentalmente os expedientes dirigidos diretamente ao Chefe do Executivo, sua ciência e as omissões correspondentes, distinguindo-se com precisão a responsabilidade institucional do Município de eventual comportamento pessoal do agente.

Não se antecipa, nesta decisão, juízo de improbidade, dolo ou responsabilidade civil pessoal.

O que se determina é que o agente seja chamado ao processo na extensão em que a tutela pretendida lhe diga pessoalmente respeito e desde que a causa de pedir seja acompanhada da correspondente individualização probatória.

VI – DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A fase meramente preliminar encontra-se superada.

Há controvérsia concreta sobre documentos de habilitação; silêncio do Município; fatos supervenientes; investigação criminal paralela; risco de avanço do certame; e necessidade de emprego de poderes requisitórios formais.

Por conseguinte, não se mostra mais adequado manter a apuração apenas sob a forma de Notícia de Fato.

VII – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO:

1. O AJUIZAMENTO IMEDIATO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, com prioridade máxima, figurando no polo passivo, observada a adequada individualização das causas de pedir:

a) o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM;

b) JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, quanto às obrigações e omissões pessoais devidamente individualizadas na petição inicial;

c) J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA., em razão dos efeitos diretos que eventual tutela sobre sua habilitação, contratação ou documentação produzirá em sua esfera jurídica;

2. Na tutela de urgência, deverá ser requerido que o Município apresente, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de multa diária, a ÍNTEGRA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2026, inclusive:

a) edital, anexos e termos de referência;

b) propostas;

c) todos os documentos de habilitação originalmente apresentados pela J.C.A.;

d) identificação precisa, mediante ordem cronológica, dos documentos apresentados posteriormente à habilitação;

e) recurso, contrarrazões, pareceres e decisões;

f) registros das diligências eventualmente realizadas;

g) arquivos eletrônicos originais, respectivas datas de inserção e, quando disponíveis, metadados e registros de inclusão no sistema;

h) adjudicação, homologação, Ata de Registro de Preços, contratos e aditivos eventualmente celebrados;

i) ordens de fornecimento;

j) notas de empenho;

k) liquidações;

l) pagamentos;

m) notas fiscais e documentos de recebimento de material;

n) quaisquer outros documentos relativos à execução financeira ou material do objeto;

4. Seja requerido, LIMINARMENTE, que o Município e seus agentes se ABSTENHAM DE PRATICAR NOVOS ATOS QUE CONSOLIDEM OU AMPLIEM A SITUAÇÃO JURÍDICA DECORRENTE DA HABILITAÇÃO DA J.C.A., especialmente adjudicação, homologação, celebração de contrato, emissão de novas ordens de fornecimento, novos empenhos, liquidações ou pagamentos, até a apresentação integral dos documentos e ulterior deliberação judicial;

5. Caso algum desses atos já tenha sido praticado, deverá ser requerida a suspensão cautelar de seus efeitos futuros, especialmente quanto a novas ordens, novos empenhos, liquidações e pagamentos, ressalvada ao Juízo a modulação necessária caso exista execução material efetiva cuja interrupção abrupta possa produzir dano reverso ao interesse público;

6. Seja requerido que a J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. apresente judicialmente os documentos contemporâneos aos fornecimentos declarados nos atestados de capacidade técnica, particularmente contratos, pedidos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, registros de transporte, carregamento, entrega, recebimento, medições e registros fiscais, comerciais e contábeis;

7. Seja requerida a FIXAÇÃO DE ASTREINTES em valor suficiente para assegurar o efetivo cumprimento das ordens judiciais, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 7.347/1985 e dos arts. 497, 536 e 537 do CPC;

8. EXPEÇA-SE, independentemente do ajuizamento da ACP, REQUISIÇÃO FORMAL ao Município de Humaitá/AM e à SEMLIC, agora no âmbito do Inquérito Civil, para que apresentem as informações e documentos já discriminados na decisão anterior no prazo de 48 horas, consignando expressamente que se trata de requisição ministerial fundada no art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/1993, e não de mera solicitação;

9. ADVERTA-SE, sem qualquer antecipação de juízo penal, que o art. 10 da Lei nº 7.347/1985 tipifica a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil quando formalmente requisitados pelo Ministério Público, devendo eventual novo descumprimento ser imediatamente certificado para deliberação autônoma;

10. CERTIFIQUE a Secretaria, no prazo de 48 horas, os demais procedimentos desta Promotoria de Justiça em que a Prefeitura Municipal de Humaitá ou suas Secretarias deixaram transcorrer prazo sem resposta a expedientes ministeriais, elaborando quadro contendo:

procedimento – objeto – número do ofício – destinatário – data do recebimento – prazo – certidão de decurso – eventual reiteração – situação atual,

juntando-se cópia dos expedientes, comprovantes de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

recebimento, certidões e reiterações correspondentes, para instrução da ACP e demonstração documental da alegada reiteração institucional da omissão;

11. O histórico referido no item anterior deverá ser utilizado na petição inicial não como presunção de fraude no Pregão nº 002/2026, mas como elemento demonstrativo da ineficácia das sucessivas tentativas extrajudiciais de obtenção das informações e da necessidade concreta de tutela judicial coercitiva;

12. OFICIE-SE à Polícia Civil de Humaitá, reiterando o Ofício nº 848/2026 e solicitando, no prazo de 5 dias, o número, estágio e providências já adotadas no procedimento instaurado para apuração das mensagens de possível conteúdo intimidatório;

13. ENCAMINHE-SE à autoridade policial cópia da manifestação superveniente da S.A. CONSTRUTORA LTDA., para que avalie eventual conexão com os fatos já sob investigação, inclusive quanto à identificação da pessoa conhecida como “Loro”, sem formulação prévia de imputação criminal;

14. SOLICITE-SE à J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA., no prazo de 5 dias úteis, que esclareça se a pessoa conhecida como “Loro” possui ou possuía vínculo empregatício, societário, contratual, de representação ou atuação informal em seu interesse e, em caso positivo, qual a natureza desse vínculo;

15. QUANTO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO apresentado pela J.C.A., DEFIRO prazo adicional de 5 dias úteis para complementação voluntária dos documentos, deixando expresso que a dilação NÃO SUSPENDERÁ o ajuizamento da ação civil pública nem as demais providências ora determinadas;

16. OFICIE-SE ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, comunicando a evolução dos fatos, a ausência de resposta do Município e o ajuizamento da medida judicial, solicitando informação acerca da existência de procedimento de controle relacionado ao Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC;

17. COMUNIQUE-SE à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, para conhecimento institucional, a existência de sucessivos episódios de ausência de resposta do Poder Executivo Municipal aos expedientes desta Promotoria, encaminhando-se, quando concluída, a certidão prevista no item 10;

18. PRESERVEM-SE nos autos os documentos, arquivos eletrônicos e registros relacionados aos atestados, à habilitação, à fase recursal administrativa e aos fatos supervenientes, evitando-se desentranhamento ou descarte sem prévia determinação ministerial;

19. Após a distribuição da Ação Civil Pública, JUNTE-SE aos presentes autos o comprovante de ajuizamento e o número judicial atribuído, mantendo-se o Inquérito Civil em andamento quanto aos núcleos de investigação ainda não integralmente esclarecidos.

20. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A reiterada ausência de resposta da Administração Municipal não será tratada como prática administrativa ordinária ou tolerável.

O regime constitucional de fiscalização do Poder Público pressupõe transparência, cooperação institucional e prestação de contas. Não compete ao ente fiscalizado estabelecer, por silêncio, os limites da atuação do órgão fiscalizador.

A partir deste momento, a obtenção das informações indispensáveis será buscada pelos instrumentos coercitivos colocados pelo ordenamento jurídico à disposição do Ministério Público, sem prejuízo da posterior responsabilização que os fatos, uma vez devidamente comprovados e individualizados, venham a justificar.

Cumpra-se com urgência.

Humaitá/AM, 04 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº PGA n. 001.2026.000560

Decisão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO

Nº MP. 08.2025.00056774-9
PROCESSO Nº. 0174345-90.2025.8.04.1000
AÇÃO: Inquérito Policial
INDICIADO: RENILSON PEREIRA DA SILVA
PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO
MM. Juízo,
Trata-se de Inquérito Policial instaurado para fins de apuração da responsabilidade penal do indiciado em epígrafe em face de condutas praticadas sob a égide da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
Inicialmente, cumpre salientar que, quanto ao delito de injúria, consoante o artigo 103 do Código Penal, “salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime”.
Considerando que o fato ocorreu em 20/08/2022, ultrapassado foi o prazo legal, quedando-se inerte a vítima, razão pela qual pugna o Ministério Público pelo reconhecimento da decadência, com a consequente decretação da extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 107, IV do CPB.
No que tange ao delito de vias de fato, em que pese configurado nos autos, verifica-se que foi alcançado pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista não ter qualquer causa que tenha suspendido ou interrompido o prazo.
Analisados os autos, observa-se que a tipicidade descrita do art. 147-B, do Código Penal não se verifica na conduta atribuída ao indiciado, segunda as declarações da vítima, em cotejo com as provas apresentadas nos autos, posto que não restou comprovado qualquer dos elementos objetivos a que se refere o caput do art. 147-B, que ora transcrevemos, in verbis:
"Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação" (grifamos)
Não há elementos de provas mínimos de que as atitudes do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

indiciado teria o dolo específico de lhe causar dano emocional com o fim de
prejudicar seu pleno desenvolvimento, ou objetivando degradar
desenvolvimento ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,
mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento,
chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro
meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação, conforme
se verifica pelo próprio depoimento da ofendida.
Ocorre que, para configuração do crime de violência
psicológica demanda resultado naturalístico, por se tratar de crime material,
havendo necessidade de comprovação do dano emocional à vítima.
Da análise das declarações da vítima, verifica-se não
constar dano emocional causado à vítima pelo investigado, na medida em que se
trata de mero dissabor familiar, em que pesem lamentáveis os episódios.
Segue trecho doutrinário acerca do tema: " A liberdade que
aqui se protege compreende o querer, o determinar-se, o agir, o movimentar-se, a casa, a
correspondência, o segredo de certas formas de atividade individual e a essência civil do
homem livre. O delito consiste na lesão ou exposição a perigo de qualquer dessas
manifestações de liberdade. (NORONHA apud CAPEZ, 2018, p. 264)."
Por todo o exposto, o órgão do Ministério Público requer o
Arquivamento dos autos em relação ao crime de Violência Psicológica, por conta
da ocorrência de fato atípico, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo
Penal e Súmula 524 do STF.
É a promoção.
Manaus, 21 de agosto de 2025.
Elis Helena de Souza Nobile
Promotora de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 445/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.016672;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ERIKA DA SILVA DE SOUZA, para exercer suas atribuições junto à(o) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais (CAO - CRIM), a contar de 08/09/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 04 de setembro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 253.2026.DCCON

Extrato Nº 253.2026.DCCON.2247717.2026.004449

Processo: 2026.004449.
Espécie: 3º Termo Aditivo ao (à) CC 007/2023 - MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 1038.2023.01AJ-SUBADM.1136902.2023.017358.
Objeto: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência da Carta-Contrato n.º 007/2023 - MP/PGJ, cujo objeto é a prestação prestação de seguro coletivo contra acidentes pessoais para residentes profissionais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.
Valor: R$ 1.934,40 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903969 — Seguros Gerais, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 03/09/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001594, no valor global de R$ 1.934,40 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 9 de setembro de 2026 até 8 de setembro de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: PREVILEMOS LTDA - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Austen Júnior Pinheiro Lemos (Representante Legal da Contratada).
Data: 4 de setembro de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE/AM

Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2026.000560

Interessado: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Noticiado: Cledison Silva de Souza

Assunto: Crime ambiental – maus-tratos contra animal

DECISÃO

Trata-se de **Procedimento de Gestão Administrativa** instaurado a partir do Ofício nº 402/2026/16º Ofício/PR-AM, pelo qual o Ministério Público Federal encaminhou ao Ministério Público do Estado do Amazonas a Notícia de Fato nº 1.13.000.001915/2026-76, após **declínio de atribuição**, para adoção das providências cabíveis quanto à possível prática de crime ambiental atribuída a **Cledison Silva de Souza**, no Município de Boca do Acre/AM. Os autos foram encaminhados pela Secretaria-Geral do MPAM a esta Promotoria de Justiça.

Conforme apurado pelo ICMBio, no dia **28 de abril de 2026**, na Comunidade de São José, interior da Reserva Extrativista Arapixi – RESEX Arapixi, foi instalada, sem consentimento do responsável pela área, **armadilha caseira de caça composta por espingarda acoplada**, cujo disparo causou a morte de uma cadela pertencente a José Raimundo Costa de Oliveira, conhecido como “Dinho”. O proprietário atribuiu a instalação do artefato a seu vizinho, Cledison Silva de Souza.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.000560 - Documento 2026/0000155303 criado em 04/09/2026 às 10:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7f000eca
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Embora Cledison tenha negado a autoria, durante vistoria realizada em sua residência foram encontradas **munições de espingarda calibres 20 e 28 e pólvora**, tendo os agentes constatado que os cartuchos calibre 20 apresentavam características semelhantes ao cartucho retirado da armadilha. Foram, então, lavrados o Auto de Infração nº UROQH69H, o Termo de Apreensão nº UQH1LGMY e o Termo de Destruição nº OOHK2KFR. O relatório de fiscalização é acompanhado, ainda, de registros fotográficos da armadilha, do animal morto, das munições e demais elementos colhidos durante a diligência.

O Ministério Público Federal concluiu que a circunstância de os fatos terem ocorrido no interior de unidade de conservação federal, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal, ausente demonstração de lesão direta e específica a bem, serviço ou interesse da União, promovendo o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. A manifestação foi posteriormente **homologada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal**, reconhecendo-se a atribuição estadual para a apuração do delito.

Do exame dos documentos encaminhados, verifica-se a presença de **elementos suficientes de materialidade e indícios de autoria** para a imediata deflagração da persecução penal, especialmente diante do relatório de fiscalização, registros fotográficos, apreensão do artefato e das munições, declarações colhidas pelos agentes ambientais e demais documentos constantes do procedimento.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.000560 - Documento 2026/0000155303 criado em 04/09/2026 às 10:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7f000eca
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE/AM

Os fatos revelam, em tese, a prática do delito previsto no **art. 32, § 1º-A, c/c § 2º, da Lei nº 9.605/98**, por se tratar de maus-tratos praticados contra cão, com resultado morte, mostrando-se desnecessária, neste momento, a instauração de inquérito policial destinado apenas à repetição das diligências já suficientemente documentadas.

Diante do exposto, DETERMINO:

a) a **instauração de Notícia de Fato de natureza criminal**, mediante extração e autuação das peças pertinentes deste Procedimento de Gestão Administrativa, figurando como **noticiado Cledison Silva de Souza**, para registro e controle da atuação ministerial;

b) após a autuação, proceda-se à imediata conclusão da Notícia de Fato para **oferecimento de denúncia** em face de Cledison Silva de Souza, pela prática, em tese, do delito previsto no **art. 32, § 1º-A, c/c § 2º, da Lei nº 9.605/98**, instruindo-se a peça acusatória com os documentos necessários à demonstração da materialidade e dos indícios de autoria;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.000560 - Documento 2026/0000155303 criado em 04/09/2026 às 10:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7f000eca
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DO ACRE/AM

c) protocolada a denúncia perante o Juízo competente e efetivada sua **distribuição judicial**, certifique-se nos presentes autos o respectivo **número do processo judicial**, juntando-se comprovante da distribuição;

d) após, considerando que o presente **Procedimento de Gestão Administrativa terá exaurido integralmente sua finalidade**, **arquivem-se estes autos**, sem prejuízo do regular prosseguimento da ação penal e do acompanhamento ministerial no processo judicial correspondente.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 04 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento de Gestão Administrativa 001.2026.000560 - Documento 2026/0000155303 criado em 04/09/2026 às 10:34
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 7f000eca
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Eirunepé

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000122092.01PROM_EIR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Eirunepé/AM, seus serviços, programas, atividades, estrutura e condições de atendimento à população.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Eirunepé, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a assistência social constitui direito do cidadão e dever do Estado, integrando o conjunto de políticas públicas destinadas à proteção social e à garantia de direitos, especialmente das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS constitui importante equipamento da rede de proteção social, destinado à oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, especialmente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que, no dia **20 de julho de 2026**, foi realizada inspeção nas instalações do CRAS de Eirunepé, conduzida pelo Promotor de Justiça **Dr. Cláudio Moisés Rodrigues Pereira**, com auxílio da equipe de apoio da Promotoria de Justiça, tendo sido acompanhada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, pelo Coordenador do CREAS e por servidores responsáveis pelos serviços desenvolvidos no local;

CONSIDERANDO que, durante a inspeção, foi constatado que o prédio onde funciona o CRAS é amplo, bem localizado e apresenta, em princípio, condições satisfatórias para o atendimento da população, não tendo sido relatados ou identificados problemas estruturais relevantes no momento da diligência;

CONSIDERANDO que foi verificada a existência de equipes especializadas e de apoio destinadas à execução dos serviços oferecidos, possibilitando o desenvolvimento de diversas ações de assistência social;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO que o CRAS abriga e desenvolve diversos serviços e programas de relevante interesse social, dentre os quais se destacam o **Cadastro Único e serviços relacionados ao Programa Bolsa Família, o Programa Criança Feliz, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, além de atividades destinadas à população idosa;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas durante a inspeção, o **Programa Criança Feliz** realiza acompanhamento de aproximadamente 150 famílias, incluindo crianças em situação de vulnerabilidade social e gestantes, mediante visitas periódicas das equipes responsáveis;

CONSIDERANDO que o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV** atende crianças, adolescentes e idosos, inclusive usuários identificados por meio de ações de busca ativa, mediante a realização de palestras, atividades educativas, recreativas e lúdicas;

CONSIDERANDO que o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF** realiza acompanhamento das famílias e usuários dos serviços de assistência social, incluindo atendimentos psicológicos e de assistência social;

CONSIDERANDO que, no âmbito do **Cadastro Único**, são realizados cadastramentos, atualizações e recadastramentos de beneficiários, tendo sido informado durante a inspeção que o Município se encontrava em processo de busca ativa envolvendo mais de **1.600 famílias**, com a finalidade de promover a atualização cadastral e identificar eventuais irregularidades ou necessidades de acompanhamento;

CONSIDERANDO que o CRAS também dispõe de setor destinado ao atendimento relacionado à **Carteira de Identidade Nacional – CIN**, responsável pelo recebimento e preparação da documentação necessária, com posterior

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

encaminhamento ao setor de identificação competente em Manaus para emissão do documento;

CONSIDERANDO que, conforme informado durante a inspeção, o Município possui autorização para realizar inicialmente **200 atendimentos mensais** relacionados à emissão da CIN, podendo esse quantitativo ser ampliado para até **400 atendimentos**, mediante autorização;

CONSIDERANDO que os agendamentos para atendimento relacionado à emissão da CIN são realizados às sextas-feiras e que também é disponibilizado atendimento domiciliar para pessoas com deficiência ou que apresentem dificuldades de deslocamento;

CONSIDERANDO que a elevada procura pelo serviço de emissão da Carteira de Identidade Nacional resultou na formação de **filas excessivas no CRAS**, situação que motivou a instauração da **Notícia de Fato nº 186.2026.000095**, no âmbito da qual foram expedidos ofícios à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM, ao Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo – IIACM e ao Município de Eirunepé, solicitando informações acerca do funcionamento do serviço;

CONSIDERANDO que, durante a inspeção, os responsáveis pelo serviço foram orientados a adotar providências destinadas à **regularização e organização das filas**, de modo a assegurar atendimento adequado, eficiente e digno à população;

CONSIDERANDO, contudo, que as informações obtidas durante a inspeção foram prestadas de forma preliminar e verbal pelos responsáveis e servidores que acompanharam a diligência, mostrando-se necessária a obtenção de **informações oficiais, detalhadas e documentadas** acerca de cada serviço, programa e atividade desenvolvidos no CRAS, a fim de possibilitar o conhecimento completo de sua estrutura e funcionamento;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, de maneira sistemática, a forma de execução dos serviços, seus respectivos públicos-alvo, responsáveis, composição das equipes técnicas e de apoio, fluxos de atendimento, quantitativo de usuários atendidos e demais aspectos relevantes à adequada prestação dos serviços de assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar eventuais **dificuldades estruturais, de pessoal, materiais, equipamentos, insumos, transporte, sistemas ou de qualquer outra natureza** que possam comprometer ou dificultar o regular funcionamento do CRAS e a prestação dos serviços oferecidos à população;

CONSIDERANDO que o acompanhamento ministerial deve possibilitar não apenas a identificação de eventuais irregularidades, mas também a adoção de medidas preventivas e resolutivas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e à garantia dos direitos da população atendida;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas – CSMP/AM.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de **acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Eirunepé/AM, seus serviços, programas, atividades, estrutura e condições de atendimento à população**.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Para tanto, **DETERMINA-SE:**

1. Autue-se, registre-se e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas a presente portaria;

2. Designar os servidores da Promotoria de Justiça de Eirunepé para secretariar os trabalhos e manter atualizado o registro das diligências e documentos juntados aos autos;

3. Expeça-se **Ofício ao Coordenador do CRAS de Eirunepé**, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça informações oficiais, detalhadas e atualizadas acerca de **todos os serviços, programas, projetos e atividades atualmente oferecidos e/ou executados pelo CRAS**, apresentando, em relação a cada um deles, sempre que aplicável:

a) denominação e finalidade do serviço, programa, projeto ou atividade;

b) descrição detalhada das ações desenvolvidas e dos objetivos perseguidos;

c) público-alvo e critérios para acesso ou inclusão dos usuários;

d) forma de execução e metodologia utilizada;

e) periodicidade e horários de funcionamento e atendimento;

f) fluxo de atendimento, desde o ingresso do usuário até eventual encaminhamento ou conclusão do acompanhamento;

g) quantitativo aproximado de usuários ou famílias atualmente atendidos;

h) identificação do responsável pela coordenação ou execução de cada serviço;

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

i) composição das respectivas **equipes técnicas especializadas e equipes de apoio**, indicando cargos, funções e quantitativo de servidores/profissionais envolvidos;

j) forma de identificação e encaminhamento dos usuários, inclusive quanto à realização de busca ativa;

k) existência de articulação ou encaminhamentos para outros órgãos, serviços ou equipamentos da rede de proteção social;

l) espaços físicos, equipamentos e materiais utilizados para execução de cada serviço;

m) existência de metas, indicadores, relatórios ou mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços;

n) eventuais normativas, planos de trabalho, protocolos ou documentos que disciplinem a execução dos serviços; e

o) outras informações que entender pertinentes para a **completa compreensão da organização, funcionamento e alcance de cada serviço oferecido pelo CRAS**.

4. No mesmo expediente, deverá informar, de maneira detalhada, a existência de **eventuais dificuldades ou deficiências de natureza estrutural, de pessoal, material, equipamentos, transporte, recursos tecnológicos, sistemas informatizados, insumos ou quaisquer outros fatores** que possam prejudicar ou limitar o funcionamento do CRAS ou a adequada prestação dos serviços à população, indicando, se houver, as medidas já adotadas ou previstas para sua solução.

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

5. Quanto especificamente ao **setor responsável pelo atendimento para emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN**, o responsável pelo setor deverá informar:

a) forma de organização dos agendamentos e distribuição das fichas;

b) quantidade média de pessoas que procuram o serviço;

c) medidas adotadas para evitar a formação de filas excessivas;

d) providências efetivamente implementadas após a orientação realizada durante a inspeção ministerial;

e) existência de atendimento prioritário e/ou domiciliar para pessoas com deficiência, idosos ou pessoas com dificuldade de deslocamento;

6. Junte-se aos autos o **Relatório de Inspeção realizada em 20 de julho de 2026**, acompanhado dos respectivos registros fotográficos.

7. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise e deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se.

Eirunepé/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

CLÁUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

Assinado eletronicamente por: Claudio Moises R. Pereira em 04/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 186.2026.000104 - Documento 2026/0000122092 criado em 22/0
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d47fdbae
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta